

UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO

GIOVANNA PAULINO DE ARAUJO CRUZ

**A SUSTENTABILIDADE COMO REQUISITO PARA O ALCANCE DO LUCRO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

SÃO PAULO

2020

UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO

**A SUSTENTABILIDADE COMO REQUISITO PARA O ALCANCE DO LUCRO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito na linha de Pesquisa “Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito” como requisito parcial para obtenção do título de **MESTRE**, sob orientação do Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza.

SÃO PAULO

2020

GIOVANNA PAULINO DE ARAUJO CRUZ

**A SUSTENTABILIDADE COMO REQUISITO PARA O ALCANCE DO LUCRO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de Mestrado em Direito da Universidade
Nove de Julho como requisito parcial para obtenção
do título de **MESTRE** em Direito.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

BANCA EXAMINADORA

PROF. DR. JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA
ORIENTADOR

PROFA. DRA. LUCIANA DE TOLEDO TEMER LULIA
EXAMINADOR INTERNO

PROF. DR. JOSÉ QUERINO TAVARES NETO
EXAMINADOR EXTERNO

À Isabella e Pietra, minhas filhas amadas, motivo da minha força e foco.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus, meu pai amado e querido, que me dá forças para seguir em frente, que me ajuda nos momentos de luta, me consola nas minhas tribulações e me dá alegria de viver e fôlego de vida.

À minha querida mãe Edna, que sempre me ajudou com minhas filhas pequenas durante esta jornada tão árdua, sempre me apoiando com palavras de carinho, incentivo e com suas refeições maravilhosas, que sempre me aquecem a alma e o corpo.

Ao meu Pai Cláudio, por me incentivar a estudar, por me ensinar valores, moral e caráter, a ser honesta comigo mesma e com as pessoas, pelo trabalho árduo durante anos para sempre oferecer o melhor estudo ao longo de toda minha caminhada até aqui.

À minha irmã Flávia, por me defender sempre, por me ajudar na criação das minhas filhas, por sempre ter uma palavra de consolo nos momentos de maior dificuldade e provação.

Ao meu irmão Sandro, meu sócio, por me apoiar, por cuidar do nosso escritório com o mesmo carinho e dedicação que eu sempre cuidei, nos momentos que precisei me ausentar para estudar.

Ao meu companheiro Filipe, por me compreender e permanecer ao meu lado durante este período de estudos e me proporcionar momentos de amor e carinho.

Aos meus demais familiares e amigos, que sempre me elogiaram no trabalho e nos estudos.

Aos meus amigos de coração que fiz no mestrado, Angelina, Tatiane, Joseane, Iuri e Michael.

À minha assistente Gabriela, por todo o suporte que tem me dado ao longo desta jornada de dois anos até aqui.

Às minhas filhas, meu tesouro mais valioso e precioso, por quem encontro forças para seguir em frente, batalhar, dar o meu melhor.

E em especial ao meu Orientador, José Fernando Vidal de Souza, por ter tido paciência, por ter me oferecido uma visão de mundo que eu jamais pudesse imaginar que existisse.

RESUMO

O presente trabalho tem como escopo a análise da sustentabilidade como requisito para alcance do lucro, sendo averiguados conceitos referentes à sustentabilidade e à Constituição Federal de 1988, princípios que regem a ordem econômica e o princípio da dignidade da pessoa humana e sua relação com a sustentabilidade. Além disso, serão considerados ainda a Responsabilidade Social Empresarial, Governança Corporativa, *Triple Bottom Line* e sua relação com o tema proposto para o trabalho, além de análises dos pontos negativos trazidos por estes conceitos. Questões como índices de sustentabilidade criados pelas bolsas de valores pelo mundo e de certificações, como *BCorp* e ISO, além de estudo de caso referente a empresa Natura Cosméticos, são apresentados a fim de demonstrar a ligação do lucro com a sustentabilidade. Por fim, pretendemos tecer considerações sobre empresas que atuam com a certificação *BCorp*, ouvindo o lado das comunidades envolvidas na questão social.

PALAVRAS-CHAVE: Sustentabilidade; Lucro; Responsabilidade Social Empresarial; *Triple Bottom Line*; *BCorp*.

ABSTRACT

The present work has as scope the analysis of sustainability as a prerequisite for achieving profit, being examined concepts related to sustainability and the Federal Constitution of 1988, principles governing the economic order and the principle of human dignity and its relation to sustainability. In addition, Corporate Social Responsibility, Corporate Governance, Triple Bottom Line and its relationship with the proposed theme will be considered, as well as analysis of the negative points brought by these concepts. Questions such as sustainability indices created by stock exchanges around the world and certifications such as BCorp and ISO, as well as a case study regarding Natura Cosméticos, are presented in order to demonstrate the link between profit and sustainability. Finally, we intend to make considerations about companies that operate with BCorp certification, listening to the side of the communities involved in the social issue.

KEYWORDS: *Sustainability; Profit; Corporate Social Responsibility; Triple Bottom Line; BCorp.*

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
TBL	<i>Triple Bottom Line</i> (tripé da sustentabilidade, pautado nos três P's: <i>people, profit, planet</i>)
CDC	Código de Defesa do Consumidor
RSC	Responsabilidade Social Corporativa
ISO	<i>International Organization of standardization</i> (organização não-governamental que aplica normas procedimentais)
<i>BCorp</i>	Certificação concedida pelo organismo <i>BLab</i>
<i>BLab</i>	Organização não-governamental que confere certificação para empresas
PROCON	Programa de Proteção e Defesa do Consumidor
IDEC	Instituto de Defesa do Consumidor
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto

SUMÁRIO

Introdução	11
1. O Ordenamento Jurídico Constitucional e a Relação Com o Meio Ambiente	15
1.1. A Dignidade da Pessoa Humana e a Sustentabilidade	20
1.2. A Função Social da Empresa e o Desenvolvimento Social	22
2. Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável	25
2.1. Conceito	26
2.2. Sustentabilidade Como Fundamento da Ordem Econômica	29
2.3. <i>Triple Bottom Line</i> : Origem e Conceito	32
3. A Responsabilidade Social Empresarial – A Relação da Empresa com a Sociedade: Avanços e Retrocessos	36
3.1. Origem histórica da Responsabilidade Social Empresarial	38
3.2. Casos práticos de empresas que mudaram de atitude diante da RSE	39
3.3. O lado obscuro do <i>Triple Bottom Line</i> e o Greenwashing	41
4. Indicadores de Sustentabilidade e Carteiras de Índices de Sustentabilidade	45
4.1. O Índice de Sustentabilidade no Brasil	47
4.2. Das Carteiras de Índices de Sustentabilidade nas Demais Bolsas de Valores pelo Mundo	49
4.3. Do Sistema de Gestão Ambiental ISO – <i>Internacional Organization of standardization</i>	50
4.4. Da Verificação <i>BCorp</i> , das <i>Benefits Corporations</i> e das Organizações Híbridas	52
5. Empresas que Atuam com Desenvolvimento Social no Brasil – o Caso Natura	56
5.1. A Posição da Natura Sobre as Comunidades	60
5.2. O que Dizem as Comunidades Beneficiadas	61
Conclusão	67

INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos assistindo a postura do empresariado com relação as alterações legais e culturais, constatando empresas fecharem as portas e outras lutando para se manterem ativas, inovadoras, observamos que a sustentabilidade e responsabilidade empresarial corporativa tem sido um diferencial para os casos de sucesso.

Notamos a importância do meio ambiente e a preocupação com os recursos naturais e as gerações futuras, bem como, quanto uma empresa pode tornar-se diferenciada quando mantém um olhar atento para estas questões.

Sendo assim, podemos dizer que o questionamento suscitado neste trabalho pode ser sintetizado através da seguinte pergunta: A sustentabilidade tem servido de requisito para que as empresas possam alcançar o lucro e tem agido de forma a aprimorar o desenvolvimento social?

No capítulo primeiro, abordaremos os direitos e garantias fundamentais, assim como os princípios que regem a atividade econômica quando passam por análise interpretativa, observa-se um elo com o Art. 225, que trata do meio ambiente e, da mesma forma, com o princípio da dignidade da pessoa humana, que, ecoa tanto no Art. 170 como no supramencionado Art. 225, demonstrando que a dignidade está intimamente ligada a economia e a proteção ambiental, para além do indicativo constante da Cláusula Pétreia insculpida no Art. 1º, III, como princípio fundamental e regedor da democracia.

A Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de função social e, muito mais do que suas antecessoras - Constituição Mexicana, de 1917 e a Constituição da República de Weimar, de 1919 -, deixou clara a importância da função social da propriedade e, por que não dizer, do próprio termo “empresa”, já que os princípios previstos no Art. 170 fornecem toda a diretriz no que se funda a nova ordem econômica proposta após a reabertura de 1985.

O desenvolvimento social está intimamente ligado com a nova ordem econômica e os princípios declarados na CF demonstram isso de maneira contundente. Ocorre que, para que se esteja imbuído do propósito de se atender a função social e o desenvolvimento social, é imperioso que exista uma preocupação com o futuro, já que recursos naturais são finitos e neste panorama encontramos a sustentabilidade como nova bandeira levantada por países do mundo todo e pela própria sociedade que, agora, em função do advento da internet e da facilidade de comunicação entre pessoas de diversos países, se tornou fácil o acesso às informações, tais como a necessidade de preservação da natureza e dos seus recursos como forma de deixarmos um legado para as próximas gerações.

Trata-se, por certo, de um difícil caminho que envolve a responsabilidade social com a natureza, sem se esquecer, por óbvio, do lucro que as empresas buscam em suas atividades econômicas, de modo que esse alinhamento deve proporcionar e equilibrar ambos os requisitos para se alcançar a prosperidade social encampada na CF, ao mesmo tempo que o desenvolvimento empresarial no país.

No capítulo segundo, abordaremos o conceito de sustentabilidade, desde a origem do termo e, a sua relação com os princípios que regem a atividade econômica, até chegarmos no conceito de *Triple Bottom Line*.

Nesta medida, a sustentabilidade levantada pela primeira vez no “Relatório Brundtland”, foi adquirindo novos contornos e passou a se tornar pauta das reuniões de diversos países, não só os desenvolvidos, mas também aqueles em desenvolvimento, além de tonar-se índice das maiores bolsas de valores do Mundo, indicando a importância econômica do tema e de sua discussão.

O tripé da sustentabilidade mencionado pela primeira vez por John Elkington, em 1997, pautado nos três “P’s” (*people, profit and planet* - pessoas, lucro e planeta), passou a fazer parte das agendas das grandes empresas e seus assuntos, como lucro acima de vidas, roubo de segredos de mercado, trabalho escravo, assédio sexual e outros pontos que envolvem ética empresarial e responsabilidade empresarial passaram a ser tratados como questões primordiais para desenvolvimento e crescimento das empresas.

No capítulo terceiro, exporemos a questão da Responsabilidade Social Empresarial, sua origem histórica e citaremos casos de empresas que, por não adotarem práticas éticas sofreram boicotes em suas vendas e diante de tal circunstância, utilizaram os princípios da responsabilidade social empresarial para adotarem nova forma de lidar com seus stakeholders.

A responsabilidade social empresarial, suscitada pela primeira vez com o caso Ford x Dodge, quando este primeiro tentava investir parte dos lucros dos acionistas para benefícios dos próprios funcionários, já nascia no coração do empresário Henry Ford numa época em que as empresas e acionistas nem sonhavam no bem-estar dos empregados e da sociedade, isto é, o termo “responsabilidade social” passava distante de quaisquer sentimentos de uma sociedade justa aliado ao seu desenvolvimento.

O avanço sobre o tema tomou contornos mundiais na década de 1980, quando a empresa Nike, num afã de lucrar mais, mudou suas fábricas dos EUA para a Ásia e os baixos salários e condições precárias de trabalho dos funcionários asiáticos foram denunciadas pela mídia e causaram revolta nos consumidores que passaram a boicotar a marca, que se viu obrigada a criar um departamento apenas para aprimorar as condições salariais e de trabalho dos

funcionários para não perder mais mercado do que já haviam perdido por este escândalo, o que certamente fora aproveitado por suas concorrentes.

A governança corporativa passou a ser tendência nas empresas após a ocorrência de fraudes em auditorias verificadas com o escândalo das americanas Enron, WorldCom e Tycon com a necessidade de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa não somente com seus clientes, empregados e acionistas, como igualmente com a própria sociedade, sejam seus consumidores ou os cidadãos num geral.

Todavia, como o intuito primordial de toda empresa é a busca do lucro, todo o avanço trazido pela globalização, sobretudo com a queda de fronteiras com advento da internet, fez com que os empresários mais imediatistas e preocupados única e tão somente com este lucro exacerbado criassem formas de burlar essa “onda verde” ou mesmo o próprio tripé da sustentabilidade suscitado por John Elkington.

Dentro disso, o *greenwashing* - ou o “pintar de verde”, em tradução livre - a empresa passou a ser verificada de diversas formas nas companhias espalhadas por todo o mundo, desde informações inverídicas no rótulo de produtos com intuito de levar o consumidor ou órgãos público à erro à empresas que preservam o meio ambiente em seus processos, porém, utilizam maquinário que emitem poluentes ao meio ambiente.

Assim, vemos que o lado negro da sustentabilidade traz questões ainda mais alarmantes, como a denunciada pelo próprio criador do tripé da sustentabilidade em 2018, ao mencionar em artigo para a Harvard Business Review, que o tripé precisa ser repensado, principalmente porque muitas empresas têm utilizando-o apenas para questões contábeis, esquecendo-se que o intuito da criação deste foi justamente de buscar um capitalismo sustentável e centrado numa ótica social.

Sendo assim, o artigo supramencionado menciona diversas empresas que surgiram não para serem as melhores no mundo, mas para serem as melhores para o mundo, as chamada *BCorps*, que são empresas pautadas em boas práticas empresariais que envolvem, inclusive, o cuidado com o meio ambiente, buscando além do lucro em fazerem a diferença no desenvolvimento social

No capítulo quatro, retrataremos a ligação dos índices de sustentabilidade e as suas carteiras com as empresas que passaram a buscar na sustentabilidade uma forma de auferirem mais lucro.

Desta forma, certificações em gestão ambiental como o ISO ou *BCorp* tornam as empresas diferenciadas e garantiram uma posição distinta em mercados ao redor do mundo, mercados estes tipificados nas maiores bolsas de valores mundiais e que, também,

desenvolveram índices para medir quanto uma empresa é preocupada com o meio ambiente e com a responsabilidade empresarial sem deixar de lado, por óbvio, sua própria sobrevivência com uma espécie de “lucro consciente”.

No capítulo cinco, retrataremos um estudo de caso, da Empresa Natura e, como a aludida empresa justifica suas atitudes sustentáveis e sociais perante a sociedade e como na prática, as comunidades beneficiadas são atendidas pelas ações da referida empresa.

Dentre as empresas no mundo que possuem a certificação *BCorp* a Natura é o único caso brasileiro, chamando para si os questionamentos se de fato é possível verificar desenvolvimento social nas comunidades que produzem matéria prima para a fabricação de insumos e produtos, bem como se de fato é possível verificar lucro nas operações desta empresa do seguimento de cosméticos neste competitivo mercado.

As comunidades indicadas como beneficiárias de todo o trabalho de sustentabilidade e desenvolvimento social demonstrarão se de fato existe a possibilidade de se falar em práticas sustentáveis e lucro, ou seja, se é possível uma empresa adotar práticas que protejam o meio ambiente e promovam desenvolvimento social e, ainda assim, lucrarem, sendo este o intuito principal do presente estudo.

O método aplicado é o dedutivo e a pesquisa envolve o estudo de caso institucional referente a empresa Natura.

1. O ORDENAMENTO JURÍDICO CONSTITUCIONAL E A RELAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE

A Constituição Federal de 1988, logo quando trata dos princípios fundamentais no Título 1, faz menção no artigo 3º sobre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Guilherme Amorim Campos da Silva¹, ensina que o princípio distributivo da ação interventiva do Estado na ordem econômica deve observar o princípio do desenvolvimento nacional, além de que, o desenvolvimento das riquezas e bens de produção nacional deve ser compatível com o ganho de qualidade de vida de toda população em condição de igualdade com todas camadas sociais. Ensina ainda, que, a erradicação da pobreza e marginalização, a redução das desigualdades sociais e econômicas fazem parte do conteúdo jurídico do desenvolvimento nacional.

Pois bem, as diretrizes de como deve ser o desenvolvimento estão presentes no referido artigo e, para garantia dos objetivos descritos no texto acima necessitamos de desenvolvimento sustentável.

Mas no que consiste este tipo de desenvolvimento? Ignacy Sachs² prega que o desenvolvimento sustentável obedece ao duplo imperativo ético de solidariedade com as próximas gerações e exige três critérios, sustentabilidade social, ambiental e de viabilidade econômica e, alega que, estamos num mundo fragmentado, a despeito da fala sobre a globalização. Sugere a necessidade de inclusão justa, com a garantia de exercícios dos direitos civis, cívicos e políticos.

Propõe ainda, tornar pequenos produtores em empresas organizadas para geração de mais empregos, um novo ciclo de desenvolvimento rural, empregos ligados a valorização da

¹ SILVA, Guilherme Amorim Campos da. Direito ao desenvolvimento. São Paulo: Editora Método, 2004. p.63

² SACHS, Ignacy. Desenvolvimento Incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008. Pp. 36-37.

biomassa, levando em consideração principalmente o potencial brasileiro no que diz respeito a quantidade de matérias primas que podem ser encontradas em nosso país.

Mas como conciliar essa proposta de desenvolvimento sustentável com os demais dispositivos constitucionais que tratam da questão ambiental no Brasil? É analisando os demais dispositivos constitucionais que tratam do meio ambiente e sua ligação com a ordem econômica, com questões sociais, éticas, político e ambiental, ou seja, o conceito sistêmico constitucional de sustentabilidade vai muito além de apenas preservar o meio ambiente, ele carrega a interdisciplinaridade de todos os pontos acima mencionados, que é justamente a utilização combinada dos conceitos, o que provoca mudanças em cada um deles.³

Muito embora a Constituição Federal de 1988⁴ tenha dedicado capítulo ao meio ambiente e tenha incluído dentro da ordem econômica princípio de defesa do meio ambiente, a preocupação com o tema vem desde a Conferência da ONU em Estocolmo, quando o já mencionado Relatório Brundtland, denominado “Nosso Futuro Comum”⁵, ventilou os conceitos de sustentabilidade e de desenvolvimento sustentável pelo Mundo.

A preocupação com o meio ambiente no Brasil já retinha antes da promulgação da Constituição de 1988, como por exemplo com a Lei 6.938/81, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente⁶, que já tratava da compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente.

Um pouco antes da referida Lei 6.938/81, voltando em nosso passado constitucional, interessante notar como as Constituições anteriores se posicionaram em relação ao meio ambiente. Pois bem, a Constituição, de 1824⁷, ainda no período Imperial, nada mencionou sobre o meio ambiente. Já na Primeira Carta Política do período republicano, do ano de 1891⁸, a preocupação começava a nascer e já havia menção às terras e às minas.

Esse tipo de preocupação superficial seguiu-se nas demais Constituições Brasileiras e com pouca ampliação de direitos inerentes ao meio ambiente, sendo que, na década de 1980,

³ PEDROZO, Eugenio Ávila; SILVA, Tânia Nunes da. O desenvolvimento sustentável e a abordagem sistêmica. **READ: revista eletrônica de administração. Porto Alegre. Edição 18, vol. 6, n. 6 (nov/dez 2000), documento eletrônico**, 2000.

⁴ Cf. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Fonte: Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

⁵ Cf. BRUNDTLAND, Gro Harlem. **Our Common Future: The World Commission on Environment and Development**. Oxford: Oxford University/Oxford University Press, 1987. Disponível em <<https://ambiente.files.wordpress.com/2011/03/brundtland-report-our-common-future.pdf>>.

⁶ Cf. BRASIL. **Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>.

⁷ Cf. BRASIL. **Constituição Política do Império, de 25 de março de 1824**. Fonte: Planalto. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>.

⁸ Cf. BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>.

com a preocupação ambiental adquirindo contornos mundiais e cada vez mais fundamentais que nosso legislador se debruçou com cuidado na questão ambiental, dedicando ao tema um capítulo inteiro, além de todas as disposições infraconstitucionais que podem ser citadas.

A bem da verdade, se compararmos a Constituição Federal de 1988 com as demais Cartas Políticas constitutivas pelo mundo, especificamente em países ricos economicamente como França, Alemanha, Inglaterra e Estados Unidos, não encontraremos em nenhum desses Diplomas especificação tão precisa como em nossa CF acerca da proteção ao meio ambiente, o que não significa, obviamente, efetividade de aplicação desses direitos constitucionais assegurados.

Adentrando nos artigos propriamente ditos, encontramos no capítulo VI, do título VIII, da CF, que trata da Ordem Social, o Art. 225, que trata das questões ambientais:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Contudo, além do Capítulo VI supramencionado, verificamos outros dispositivos que abordam o tema, como o Art. 5º, LXXIII, que trata da possibilidade de ação popular contra atos lesivos ao meio ambiente, além do Art. 20, II, que trata das terras devolutas indispensáveis à preservação ambiental, Arts. 23 e 24, que tratam da competência para legislar sobre matéria ambiental, trazendo, portanto, uma grande gama de possibilidades de se encarar o meio ambiente em sua forma constitucional.

Constatamos ainda no Art. 91, parágrafo 1º, inciso III, as competências do Conselho de Defesa Nacional, no âmbito principalmente de opinar sobre questões relacionadas com preservação e exploração de recursos naturais ou ainda pelo Art. 129, que trata das atribuições do Ministério Público como ente público para defender interesses difusos e coletivos, tais como o meio ambiente.

Mas, conforme já dissemos, o mais importante dos dispositivos constitucionais para esse trabalho, após o Art. 225 é, obviamente, o Art. 170, senão vejamos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Citado artigo, menciona os princípios gerais da ordem econômica e insere o meio ambiente como um dos norteadores da referida ordem, dando um tom, portanto, à questão ambiental juntamente com os demais motes que envolvem o desenvolvimento econômico.

Caminhando pela Constituição e pelo que trata sobre o meio ambiente, temos o Art. 186, que menciona a função social da propriedade rural, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e o meio ambiente.

Ressalta-se, entretanto, que, grande diferencial trazido pela Constituição Federal de 1988 foi ampliar o objetivo social ao referido Diploma, colocando os direitos e garantias fundamentais em patamares superiores ao das Constituições anteriores.

A proteção ao meio ambiente passa a ter um caráter comunitário pautado no desenvolvimento sustentável como forma de preservação da coletividade.

Além da preocupação com o meio ambiente, o desejo de educação ambiental previsto na Lei 9.795/99 que estabelece a Política Nacional de Direito Ambiental⁹, também demonstra

⁹ BRASIL. Lei 9.795, de 27 de abril de 1999. Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm>.

que o legislador foi muito além da Constituição quando desejou que o meio ambiente alcançasse novos patamares legais em nosso ordenamento jurídico.

1.1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A SUSTENTABILIDADE

O entendimento que possuímos de dignidade como sentimos e entendemos atualmente, no sentido de cada ser humano, possui um valor intrínseco, está ligado, de acordo com Luís Roberto Barroso¹⁰, a origens religiosas e filosóficas, especificamente à tradição judaico-cristã e ao Iluminismo do Século XVII.

Quando falamos em dignidade da pessoa humana notamos que uma infinidade de documentos internacionais tem mencionado este termo, notadamente quando se trata na quantidade de constituições pelo mundo que tem enfrentado o tema.

Quando se fala em dignidade como conceito jurídico, Luís Roberto Barroso, afirma que esta funciona como espelho, onde cada qual projeta seus próprios valores e invoca o tema para questões que vão desde o aborto até a clonagem (a chamada bioética).

Quando a dignidade é analisada sob o prisma de um princípio jurídico então a temos com um *status* constitucional e deve ser levado em consideração como um princípio e valor fundamental, com precedência na maior parte dos casos, mas não em todos, de acordo com raciocínio deste mesmo autor.

Há que se fazer neste ponto uma distinção entre princípio e valor. Princípios contém teor de abstração e incidem sobre uma pluralidade de situações, contém uma grande carga valorativa, fundamento ético, conforme define Barroso¹¹, e, valor, é o que se relaciona com as inclinações e necessidades gerais do homem segundo José Afonso da Silva¹², ou seja, é o peso que é dado a determinada característica.

A dignidade possui três sentidos diferentes, sendo eles: **(i)** o valor intrínseco do ser humano, **(ii)** a autonomia de cada indivíduo e **(iii)** o valor comunitário. Importante tecermos alguns comentários para melhor compreensão desses temas.

¹⁰ BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: A Construção de um Conceito Jurídico à Luz da Jurisprudência Mundial**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016. p. 15-31

¹¹ BARROSO, Luis Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 232, p. 141-176, abr. 2003. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45690/45068>>. Acesso em: 31 Out. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v232.2003.45690>.

¹² DA SILVA, José Afonso. A dignidade da pessoa humana com valor supremo da democracia. **Revista de direito administrativo**, v. 212, p. 89-94, 1998.

O valor intrínseco está interligado ao conjunto de características inerentes e comuns aos seres humanos (uma filosofia moral desses pontos). É um valor objetivo, que não depende de experiências ou eventos. No plano jurídico está ligado ao direito à vida, igualdade perante a lei, direito à integridade física, psíquica e mental.

A autonomia, implica no livre exercício da vontade por cada pessoa. Pressupõe razão, independência e escolha. No que concerne ao plano jurídico, está atrelada à liberdade básica, direito à participação política e ao mínimo existencial, este último ainda um princípio fundamental ao ser humano.

Essa liberdade básica seria, por exemplo, as liberdades de religião, expressão, associação, além de direitos sexuais e reprodutivos. O direito à participação política implica no direito ao voto, participar de debates públicos, concorrer a cargos públicos, além, obviamente, da livre manifestação do pensamento e filosófica. Já o mínimo existencial é o direito às provisões básicas que impliquem numa vida digna.

O valor comunitário é o elemento social da dignidade, ou seja, o papel do Estado e da comunidade baseado na proteção de direitos e dignidade de terceiros, a dignidade do próprio indivíduo e a proteção dos valores sociais compartilhados.

E é justamente neste valor comunitário que encontramos a dignidade da pessoa humana e sua ligação com o direito a um meio ambiente saudável, a um desenvolvimento que seja sustentável e que preserve o meio ambiente para as próximas e futuras gerações, já que, para se ter condições mínimas de sobrevivência sadia, devemos também tratar de questões como o destino de resíduos sólidos, a preservação de recursos naturais, a vedação ao uso indiscriminado de substâncias agrotóxicas, entre outros exemplos relativos ao tema e que implicam em degradação do meio ambiente.

Celso Antônio Pacheco Fiorillo explica de forma extremamente clara e precisa a questão do princípio da dignidade da pessoa humana e do meio ambiente, senão vejamos:

Com efeito, um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil é o da dignidade da pessoa humana, e, para que uma pessoa tenha a tutela mínima de direitos constitucionais adaptada ao direito ambiental, deve possuir uma vida não só do ponto de vista fisiológico, mas sobretudo concebida por valores outros, como culturais, que são fundamentais para que ela possa sobreviver, em conformidade com a nossa estrutura constitucional. E é exatamente por conta dessa visão que apontamos o critério da dignidade da pessoa humana, dentro de uma visão adaptada ao direito ambiental, preenchendo seu conteúdo com a aplicação dos preceitos básicos descritos no art. 6º da Constituição Federal.¹³

¹³ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.p.35

Notamos que, o valor comunitário do princípio da dignidade da pessoa humana é o elo com a necessidade de preservação do meio ambiente para gerações futuras, seja por empresas, seja pelo cidadão comum.

1.2 A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A função social da empresa, de acordo com Waldirio Bulgarelli deve ser entendida como o respeito aos direitos e interesses dos que se situam em torno da empresa.¹⁴ Mas o caminho utilizado pelo legislador para se chegar à função social da empresa percorreu antes uma longa jornada, passando inicialmente pela função social da propriedade.

Retomando à nossa história constitucional, temos que a Carta Política de 1934¹⁵ não faz menção a função social, mas, estabelece um *link* com esta quando faz menção ao direito de propriedade e determina que este não poderia ser exercido contra interesse social e coletivo.

A Constituição de 1937¹⁶, conhecida como Polaca por ter sido imposta pela Ditadura Vargas durante o Estado Novo (1937-1945), não se manifestou sobre a função social, até mesmo em função do momento político que passou a vigorar, isto é, uma ditadura no Brasil e o totalitarismo do Nazismo Alemão e do Fascismo Italiano pelo mundo.

A Constituição de 1946¹⁷, por sua vez, fez menção à função social, quando trouxe disposição sobre o uso da propriedade atrelado ao bem-estar social, o que, para o momento que foi promulgada, já tratou de um grande passo para a época.

Nos anos de 1962 e 1964, tivemos dois diplomas legais de extrema importância para o tema. O primeiro deles foi a Lei 4.132/62¹⁸ e o segundo a Lei 4.504/64¹⁹ (também conhecido como “Estatuto da Terra”) que utilizaram os temas também sobre a função social da propriedade.

¹⁴ BULGARELLI, Waldirio. Tratado de Direito Empresarial. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1997.

¹⁵ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>.

¹⁶ BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>.

¹⁷ BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**. Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>.

¹⁸ BRASIL. **Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962**. Fonte: Planalto. Disponível: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4132.htm>.

¹⁹ BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm>.

A Constituição de 1967²⁰, diante do período conturbado que o país vivia devido à Ditadura Militar instaurada (1964-1985), até fez menção ao tema, mas, outra vez mais por conta do momento político, novamente não teve aplicação prática.

A denominação “função social” na Constituição Federal de 1988, especificamente quando se trata da função social da propriedade, está no Art. 5º, XXIII, quando menciona que a propriedade deve atender sua função social; está nos princípios que regem a ordem econômica no Art. 170, III e ainda no Art. 182, § 2º, quando trata da política de desenvolvimento urbana, passando também pelo Art. 186, quando trata da função social da propriedade rural e, de uma forma, bem ampla, no Art. 225, que estabelece diretrizes para o uso da propriedade em detrimento da preservação do meio ambiente.

Esse nascimento de um Estado Social em Constituições, foi verificado inicialmente já durante o Século XX, com a Constituição Federal do México, em 1917, e posteriormente com a Constituição de Weimar, em 1919. Luiz Edson Fachin, sobre a Constituição de Weimar, faz as seguintes considerações:

A partir da Constituição de Weimar, há progressivo reconhecimento de uma ordem econômica e social com implicações para a questão da propriedade, de forma a construir uma nova etapa frente ao já superado *laissez faire, laissez passer*. A Revolução Francesa procurou dar um caráter democrático à propriedade, abolindo privilégios, cancelando direitos perpétuos, porém, este fito da burguesia ficou diretamente condicionado aos seus interesses econômicos e políticos, de forma que a propriedade alterava suas concepções tradicionais para servir a uma nova classe em busca de poder: a burguesia. A nova fórmula de denominação econômica e política de feudalismo, que sucedeu ao Estado universal dos romanos, foi substituída pela Revolução Francesa com o império dos princípios de igualdade, soberania e justiça.²¹

Fábio Nusdeo também faz consideração sobre o caráter social das Constituições do México e de Weimar:

A tal ponto disposições de caráter econômico ou dito social passaram a permear as modernas constituições, que têm os autores porfiado em lhes atribuir novas designações ou epítetos, para, numa palavra, diferenciá-las das clássicas-liberais, identificadas como constituições garantia. Mesmo esta última designação e relativamente recente correspondeu, exatamente, à necessidade de lhes fixar a índole, a base e o endereçamento para diferenciá-las daquelas surgidas no século passado.²²

²⁰ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967**. Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>.

²¹ FACHIN, Luiz Edson. **A Função Social da Posse e a Propriedade Contemporânea**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

²² NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia: Introdução ao Direito Econômico**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

Neste panorama, a CF de 1988 assegura o direito de propriedade que deve atender à sua função social, inclusive pelas empresas, já que o Art. 170 estabelece princípios referentes à propriedade privada e à função social da propriedade.

Importante notar que além da CF de 1988, o Código Civil de 2002²³ trouxe disposição expressa sobre o uso da propriedade, especificamente no Art. 1.228, § 1º, que assim estabelece: “O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais...”. Nota-se que, pela leitura do dispositivo, existe expressa indicação de que as finalidades econômicas e sociais devem estar atreladas, já que existe uma conjunção aditiva entre estas mesmas finalidades.

Fabio Konder Comparato²⁴, quando trata da função social da propriedade dos bens de produção, aduz sobre o poder-dever do proprietário sancionável pela ordem jurídica. Menciona, ainda, que a função social da propriedade não se confunde com restrições legais ao uso de gozo de bens próprios, trabalhando ainda que a destinação social dos bens de produção não deve ser submetida ao princípio da autonomia individual nem ao poder discricionário da administração pública, observando com isso parâmetros superiores que encampam toda a sociedade.

No Brasil, a função social da empresa foi expressamente prevista em texto legal no ano de 1976, na Lei das Sociedades Anônimas²⁵.

O princípio da função social impõe a prática de comportamentos em benefício da sociedade e, neste sentido, a conscientização de que no entorno e interior das empresas existe uma comunidade que é afetada por suas decisões que, portanto, implica numa apresentação de projetos antes de implementá-los.

A relação da função social da empresa com o desenvolvimento social está atrelada aos conceitos do *Triple Bottom Line* e relação com os *stakeholders*. As empresas estão em um momento de retribuir as benesses concedidas pelo Estado, como as concessões fiscais, as leis que beneficiam empresas em situação financeira difícil (como a Lei de Recuperação Judicial²⁶ ou a Reforma Trabalhista promovida pela Lei 13.467/2017²⁷).

²³ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Fonte: Planalto. Acesso em 07.ago.2019.

²⁴ COMPARATO, Fábio Konder. *Função Social da Propriedade dos bens de produção*. In: **Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1986.

²⁵ BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404compilada.htm>.

²⁶ BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm>.

²⁷ BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm>.

2. SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Além de medidas adotadas por empresas como o uso de embalagens recicláveis, uso de refil, adoção de iluminação natural em fábricas, entre outras, o Poder Público também tem editado leis que reforçam a ideia de sustentabilidade.

Temos que, além da Lei nº 99/2018²⁸ sancionada sem vetos na cidade de São Paulo em 25/06/2019, pelo Prefeito Bruno Covas, que proíbe a utilização de canudos de plástico em estabelecimentos comerciais, outra legislação que causou mudança significativa na vida da população foi a legislação que determinou a cobrança das sacolas plásticas para tentar frear o uso desenfreado deste material, através da edição da Lei 15.274/2011, que foi regulamentada pelo Decreto 55.827/2015.

Não faltam exemplos de medidas sustentáveis e poderíamos aqui tratar de ao menos uma centena dessas medidas, como a implantação de ciclofaixas para incentivar um meio de transporte saudável, a criação de programas de reciclagem como o existente na cidade de São Paulo²⁹, implantação de programas que minimizam o volume de papel substituindo este por digitalização de documentos - como no próprio Poder Judiciário do Estado de São Paulo -, uso de luz natural, proibição de descartáveis em bares, restaurantes e buffets, entre outras.

Em estudo realizado em outubro de 2014, com 1.138 internautas de cinco regiões do país entre as empresas de consultoria *Opinion Box*, Mundo do Marketing e Dia e repassadas para a Escola Superior de Propaganda e Marketing do Rio de Janeiro, concluiu que a sociedade está mais preocupada com o meio ambiente e com consumo sustentável, o que atinge diretamente as empresas brasileiras.

Note-se que, na mesma reportagem em que foram encontradas as informações acima, um dos fundadores da empresa *Opinion Box*, menciona a função social como prioridade a ser buscada pelas empresas, sob a alegação de que o lucro vem naturalmente, o que reforça a ligação da sustentabilidade com a função social já mencionada.

²⁸ Referida lei necessita ainda de regulamentação e o prazo para tal providência é de 180 dia. (CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **Iniciativa da Câmara, projeto que veta canudos plásticos é sancionado.** Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/iniciativa-da-camara-projeto-que-veta-canudos-plasticos-e-sancionado/>>. Acesso em 03.jul.2019).

²⁹ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **Coleta seletiva em São Paulo:** Saiba como separar os materiais recicláveis e quando são recolhidos na sua região. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/amlurb/coleta_seletiva/?p=4623>. Acesso em 05.jul.2019.

OS HABITOS DE CONSUMO CONSCIENTE DOS BRASILEIROS

DAS 1.138 PESSOAS ENTREVISTAS POR MEIO DE QUESTIONÁRIO NA INTERNET



30

Mas enfim, apenas medidas como as mencionadas no início do tópico podem servir de parâmetro para indicar a sustentabilidade ou desenvolvimento sustentável ou estaremos aqui tratando de algo muito mais profundo e impactante, que deve estar na pauta de governos de forma a abordar temas como políticas sociais, emprego, renda, condições dignas de sobrevivência, saneamento básico e outros temas ligados ao desenvolvimento?

É claro que ainda é pouco, já que tratamos de mudanças profundas na mentalidade dos dirigentes das empresas, na sua própria estrutura e, inclusive, na sociedade como um todo, posto que não basta pensar exclusivamente no que a sustentabilidade pode oferecer em termos de lucro, mas sim como a empresa pode colaborar com o desenvolvimento social da sociedade para que possa permanecer viva no mercado.

2.1 ORIGEM DO TERMO E CONCEITO

A necessidade de buscar um desenvolvimento sustentável teve suas primeiras sementes na Década de 1950, com a preocupação decorrente da poluição nuclear desencadeada pelas chuvas radioativas ocorridas a milhares de quilômetros de distância do local de realização dos

³⁰ COSTA, Daiane. *Consumidores preferem empresas reconhecidas por preservarem o meio ambiente, indica estudo*. In: **O Globo**. Edição Online de 06.fev.2015. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/consumidores-preferem-empresas-reconhecidas-por-preservarem-meio-ambiente-indica-estudo-15255612>>. Acesso em 08.ago.2019.

testes nucleares; posteriormente, com a denúncia feita pela bióloga Rachel Carson³¹, que chamou a atenção para o uso de pesticidas e inseticidas químicos.

Em 1972, com a Conferência de Estocolmo, proposta inicialmente para discutir os efeitos das chuvas ácidas na Suécia, o cenário formado com a discussão do tema ficou delimitado em duas questões: de um lado os países desenvolvidos defendendo o meio ambiente e de outro os países menos desenvolvidos preocupados com a erradicação da pobreza.

Importante ressaltar que, desenvolvimento sustentável não se confunde com sustentabilidade. O termo desenvolvimento sustentável surge do senso de **Ecodesenvolvimento** a partir da Conferência de Estocolmo (1972). Nasce pela revisão crítica de modelos sociais, que contrapõe o desenvolvimento industrial, geração de poluição e miséria da população, pressupostos estes latentes desde a formação industrial com a Primeira Revolução, ainda no Século XVIII.

José Eli da Veiga³² menciona que a expressão “desenvolvimento sustentável” teria sido utilizada inicialmente em agosto de 1979, quando do Simpósio das Nações Unidas sobre as interrelações entre Recursos, Ambiente e Desenvolvimento, realizada em Estocolmo e W. Burguer apresentou texto intitulado “A busca de padrões sustentáveis de desenvolvimento”.

Todavia, o que não se pode olvidar é que o desenvolvimento sustentável foi conceituado como “conceito político” no Relatório Brundtland, feito pela presidente da Comissão Mundial sobre meio ambiente e Desenvolvimento, Gro Harlem Brundtland, médica, mestre em saúde pública e ex-primeira ministra da Noruega, na Assembleia Geral da ONU, em 1987, que assim preconizava: “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades”³³.

O termo sustentabilidade também decorreu do relatório Brundtland e é uma ação em que a elaboração de um produto ou desenvolvimento de um processo não compromete a existência de suas fontes, garantindo a reprodução de seus meios.

Na época de elaboração do referido relatório, o Mundo começava a ver com outros olhos o lucro desmedido que muitas empresas insistiam em obter em detrimento de qualquer custo, inclusive de degradação ambiental.

³¹ CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. São Paulo: Editora Gaia, 2010. pp. 29-35.

³² VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável: O Desafio do Século XXI**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2005. pp. 190-195.

³³ BRUNDTLAND, Gro Harlem. **Our Common Future: The World Commission on Environment and Development**. Oxford: Oxford University/Oxford University Press, 1987. Disponível em <<https://ambiente.files.wordpress.com/2011/03/brundtland-report-our-common-future.pdf>>.

A ONU, no ano de 1989, aprovou a convocação da Conferência das Nações Unidas para o meio Ambiente e de Desenvolvimento, a ser realizada em 1992, no Rio de Janeiro. Este, foi um dos eventos em que, sem dúvidas, se reuniu mais Chefes de Estado em prol de um bem comum, assim como a Conferência realizada em 2007, em Johannesburg (África do Sul), principalmente num movimento para desenvolvimento sustentável³⁴.

A Conferência de 1992 firmou documentos importantes, dentre eles a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Declaração de Princípios Sobre o Uso das Florestas, a Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e a Agenda 21³⁵, que foi um instrumento que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica, em conformidade com o desenvolvimento da própria sociedade.

Para melhor visualizarmos, a colocação de Fabricio Tadeu Malheiros sobre a Agenda 21 fornece um panorama da importância do tema proposto pela ONU na Conferência de 1992, no Rio de Janeiro:

A construção de Agendas 21 no âmbito local, escolas, bairros e municípios, em espaços regionais, bacias hidrográficas, consórcios municipais, nos Estados e no âmbito nacional, pressupõe o estabelecimento de processo participativo, objetivos, compromissos, visão de futuro e indicadores de avaliação.

Os benefícios gerados pelos processos de Agenda 21 vêm de mudanças resultantes de reflexões, discussões, resolução de conflitos, integração entre atores envolvidos e sinergismo da proposta de desenvolvimento sustentável como um todo. O processo da Agenda 21 deve estabelecer um ciclo contínuo e participativo de revisão de paradigmas, de implementação de ações e de avaliação de resultados. O sistema de gestão ambiental, nesse caso, deve ser estruturado, portanto, de forma a dar suporte legal, técnico e operacional ao planejamento para o desenvolvimento em bases sustentáveis. No que se refere à questão dos indicadores de desenvolvimento sustentável, esse suporte significa, por exemplo, a operacionalização de espaços de engajamento social; investimento em capacitação de recursos humanos e aquisição de equipamentos para monitoramento desses indicadores; diálogo e comunicação de informações, de forma transparente, para apoio ao processo de formulação e implementação de políticas públicas.³⁶

³⁴ Cf. BARBIERI, José Carlos; VASCONCELOS, Isabella Freitas Gouveia de; ANDREASSI, Tales; VASCONCELOS, Flávio Carvalho de. *Inovação e Sustentabilidade: Novos Modelos e Proposições*. In: **Revista de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (RAE/FGV)**. São Paulo, v. 50, n. 2, abr./jun. 2010. pp. 146-154. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/20819>>. Acesso em 01.ago.2019.

³⁵ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE **Agenda 21 Global**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global>>. Acesso em 20.jul.2019.

³⁶ MALHEIROS, Tadeu Fabricio; PHILIPPI JUNIOR., Arlindo; COUTINHO, Sonia Maria Viggiani. *Agenda 21 Nacional e Indicadores de Desenvolvimento Sustentável: Contexto Brasileiro*. In: **Saúde e Sociedade**. São Paulo. Vol. 17, n. 1, jan./mar. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000100002>.

Mas de lá para cá já se foram quase trinta anos, motivo pelo qual nos cabe indagar não somente como consumidores, mas sobretudo como cidadãos conscientes: o que mudou efetivamente? Estamos mais sustentáveis? Nossas empresas e governos pensam num desenvolvimento que efetivamente vai mudar a vida das sociedades? Do Planeta? Como medir esse desenvolvimento?

José Eli da Veiga propõe, por exemplo, a diferenciação entre o desenvolvimento como subjetivo e como adjetivo e, posteriormente, os une como o sentido histórico da junção política dos dois termos, concluindo que ainda existem muitas versões sobre o tema e que ainda há um longo caminho para que se delineie o que estaria implícito em tal conceito. Mas, apesar disso, faz uma colocação importante sobre suas considerações que resume de forma contundente o que vislumbramos quando tratamos da questão fomentada sobre o desenvolvimento e a sustentabilidade:

Em meio a tantas linhas especulativas, o que parece se destacar é uma forte visão convergente de que as sociedades industriais estão entrando em uma nossa fase de evolução. E que essa transição será tão significativa quanto aquelas que tirou as sociedades europeias da ordem social agrária e levou-as a ordem social industrial.³⁷

Essas colocações parecem indicar que muito já se avançou sobre o tema, mas muitas questões, especialmente as sociais e políticas - aliadas e alinhadas com o lucro das empresas -, ainda padecem de esforços para serem concretizadas.

2.2 SUSTENTABILIDADE COMO FUNDAMENTO DA ORDEM ECONÔMICA

Quando se faz uma leitura mais atenta do Art. 170, da Constituição Federal, nota-se que, dentre os princípios que regem a atividade econômica, está a defesa do meio ambiente e redução das desigualdades regionais e sociais. Não que os demais princípios não mereçam aqui serem apontados, mas quando tratamos da sustentabilidade e do lucro, que são os pontos centrais deste trabalho, são esses os principais itens que devem ser observados.

Como já mencionado, as primeiras Constituições que trouxeram conceitos de um “Estado Social”, conciliando interesses do capitalismo com as necessidades do bem-estar social foram as do México (1917) e Weimar (1919).

A Constituição Brasileira de 1988 trouxe tantas características sociais que passou a ser denominada de “Constituição Cidadã” pelo presidente da Assembleia Constituinte, Deputado

³⁷ VEIGA, José Eli da. *Id.*, 2005.p.208

Ulysses Guimarães, e a prova mais robusta de tal assertiva encontra-se sobretudo nos Arts. 1º a 7º e, também, no Art. 170 da CF.

Eros Grau³⁸ trata a Constituição Federal de 1988 como um modelo econômico de bem estar e, ainda, preceitua que este modelo não pode ser ignorado pelo poder executivo, devendo, portanto, os programas de governo que se seguem se adequarem ao disposto na Constituição Federal.

Quando estudamos estes principais princípios do Art. 170, importante observarmos antes que estes são divididos em princípios de funcionamento e princípios fins, sendo os primeiros aqueles que estabelecem parâmetros de convivência básica e os segundos aqueles que são almejados pelos constituintes, segundo a lição de Luís Roberto Barroso³⁹.

Os princípios de funcionamento estão estabelecidos nos incisos de I a VI os fins nos incisos de VII à IX e *caput*, tudo do Art. 170, da Constituição Federal. A defesa do meio ambiente está prevista no inciso VI e tem como destinatários tanto a iniciativa privada como o próprio Estado, abarcando por isso a sociedade como um todo.

A defesa do meio ambiente na ordem econômica tem papel tão relevante que, além de prevista no Art. 170, possui um capítulo inteiro destinado à sua compreensão, conforme identificamos no Art. 225.

Desta forma, temos que sustentabilidade e desenvolvimento sustentável fazem parte da ordem econômica não somente por constar em princípios constitucionais, mas porque as pessoas passaram a se interessar pelo tema diante das profundas mudanças no clima e na forma como o meio ambiente vem sendo utilizado pelas empresas, forma esta que tem levado à escassez e poluição, além é claro da inviabilidade econômica nos países em desenvolvimento.

Quando tratamos de sustentabilidade, impossível não se falar em capitalismo, economia e desenvolvimento econômico. Mas, para que exista um desenvolvimento genuíno, é imperioso que o fundamento da ordem econômica esteja verdadeiramente ligado à questão do desenvolvimento sustentável. Neste sentido, ensina José Fernando Vidal de Souza:

Diante disso, a ideia de desenvolvimento sustentável só será possível ser concretizada após ampla discussão dos pontos fundamentais de sustentação do capitalismo, tais como padrões de produção e consumo, regime de acumulação de riquezas, modos de regulamentação do capital pelo Estado e integração da economia com os interesses sociais, evitando-se a destruição da natureza, mas também do homem em sua identidade, inaugurando uma época de solidariedade e respeito global e cósmica.⁴⁰

³⁸ Cf. GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica da Constituição de 1988**. São Paulo: Editora Malheiros, 2017.p.44

³⁹ BARROSO, Luís Roberto. **Ob. Cit.** 2018. pp. 187-212.

⁴⁰ SOUZA, José Fernando Vidal de. *Possibilidades, Proximidades e Distanciamentos de Diálogos Entre Ética, Compliance e Desenvolvimento Sustentável*. In: **Direito Empresarial: Estruturas e Regulação** (Vol. 2). André

Ignacy Sachs⁴¹, também nesta linha, ensina os cinco pilares do desenvolvimento sustentável, a saber: o social, o ambiental, o territorial, o econômico e o político. Sendo o social o fundamental e mais importante, por conta da perspectiva da disrupção social que paira em muitos lugares do planeta; o pilar ambiental, com as dimensões de fornecer matéria prima e ser objeto de descarte; o territorial, relacionado com a distribuição dos recursos; o econômico, como a viabilidade econômica para que as coisas aconteçam; e, por fim, o político, com a necessidade de uma governança democrática alcançando um real e verdadeiro desenvolvimento da empresa sem se ignorar o meio ambiente.

Interessante notar ainda que Ignacy Sachs critica a forma de padrão de crescimento atual, em que é utilizado um padrão excludente de crescimento, a ser corrigido posteriormente com políticas sociais compensatórias financiadas com a redistribuição de parcela do PIB ao invés de se utilizar de mudança na distribuição primária da renda, com a possibilidade de um emprego decente para todos.

Esta forma de desenvolvimento primário da renda pode ser exemplificado por diversas formas, como pela exploração de crescimento induzido por baixas importações, com a realização de obras públicas, empregos ligados a conservação de energia ou reciclagem; por políticas que desenvolvam a agricultura familiar; com ações para melhorar a vida dos microempreendedores e trabalhadores por conta própria; com a conexão entre grandes e pequenas empresas; estabelecimento de uma relação de compras pelo governo de produtos oferecidos por microempresas e fortalecer as indústrias nacionais.

Sachs ainda pondera colocação sobre o tema em prefácio de obra de José Eli da Veiga:

A sustentabilidade no tempo das civilizações humanas vai depender de sua capacidade de se submeter aos preceitos de prudência ecológica e de fazer um bom uso da natureza. É por isso que falamos em desenvolvimento sustentável. A rigor a adjetivação deveria ser desdobrada em socialmente incluyente, ambientalmente sustentável e economicamente sustentado no tempo.⁴²

Seguindo esse raciocínio da importância do desenvolvimento sustentável atrelado a economia, observa José Fernando Vidal de Souza:

O objetivo, pois, é que o conceito de desenvolvimento seja apreciado sob um olhar crítico, mostrando a origem do nascimento da relação homem/natureza no mundo moderno, que faz ressaltar as potencialidades e as limitações da

Guilherme Lemos Jorge; João Maurício Adeodato; Renata Mota Maciel Madeira Dezem (Orgs.). São Paulo: Editora da Universidade Nove de Julho, 2018.

⁴¹ SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento Incluyente, Sustentável, Sustentado**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2018.p.15

⁴² SACHS, Ignacy. **Prefácio**. In: VEIGA, José Eli da. **Ob. Cit.**, 2010.p.9-12

Terra e a efetiva mudança de comportamento para garantia da sustentabilidade do Planeta, com limites para abrigar pessoas, capitais e empreendimentos.⁴³

Mas não basta disseminar o conceito de desenvolvimento sustentável sem que ele venha imbuído com verdadeiras e reais mudanças de postura por parte da sociedade, e mais especificamente, por parte das empresas visando esta nova realidade. Neste sentido, José Fernando Vidal de Souza pontua:

No âmbito ambiental, em especial, no que se refere ao desenvolvimento sustentável é preciso ter claro que o seu conceito sempre revelou a necessidade de mudança de comportamento. Desta forma, não se pode aceitar desenvolvimento econômico que seja obtido a custas da degradação do meio ambiente. Por isso, os preceitos constitucionais da livre iniciativa e o respeito ao meio ambiente hígido devem ser compatibilizados naquilo que hoje chamamos de desenvolvimento sustentável.⁴⁴

2.3 *TRIPLE BOTTOM LINE: ORIGEM E CONCEITO*

A sustentabilidade está fundada no tripé social, ambiental e financeiro, ou seja, corresponde ao resultado de uma organização medida nesses três fatores. Também é conhecido como *Triple Bottom Line*, ou “3 P’s”, ou seja, PLANET, PROFIT e PEOPLE⁴⁵, que se fomenta da seguinte maneira: planeta (aspectos ambientais), lucro (resultados econômicos e lucros das organizações) e pessoas (benefícios gerados para a sociedade em geral).

O conceito, criado nos anos 1990 por John Elkington⁴⁶, cofundador da organização não-governamental internacional *Sustain Ability*, preza por resultados mensuráveis e tangíveis, analisando o impacto das atividades da empresa, organização ou nação no mundo ao seu redor.

O lucro é o mais fácil e subjetivo de ser mensurado, já o capital humano poderia ser analisado em termos de salários justos, adequação às leis trabalhistas, preocupação com o bem-estar dos funcionários. O aspecto ambiental seria visto nas ações práticas da empresa para diminuir seu impacto ecológico negativo e compensar o que não pode ser amenizado.

Quando o conceito de *Triple Bottom Line* foi apresentado, seu autor e idealizador, ao justificar a necessidade do tripé da sustentabilidade, menciona sete revoluções pelas quais as empresas precisam se adequar para não se extinguirem na revolução cultural global que a sociedade tem atravessado, sendo elas: mercados, valores, transparência, tecnologia do ciclo de

⁴³ SOUZA, José Fernando Vidal de. **id.**, 2018.

⁴⁴ SOUZA, José Fernando Vidal de. **ibid.**, 2018

⁴⁵ Cf. FROEHLICH, Cristiane. *Sustentabilidade: Dimensões e Métodos de Mensuração de Resultados*. In: *Desenvolve - Revista de Gestão do Unilasalle*, v. 3, n. 2 (2014). Disponível em: <<https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/desenvolve/article/view/1316>>.

⁴⁶ ELKINGTON, John. **Sustentabilidade - Canibais com Garfo e Faca**. São Paulo: M. Books. 2012.p.26-31

vida, parcerias, tempo e governança corporativa. Veja que, observar essas sete revoluções não indica que não podemos pensar que existam outras revoluções, tanto que, ao final deste item, mencionamos uma oitava revolução que talvez devesse fazer parte da reflexão do criador do TBL. O ponto aqui é, verificar o desenvolvimento do pensamento de John Elkington quando criou o conceito estudado.

Não é difícil de imaginar o motivo do conceito ser complexo, muito além do que as palavras constantes dos “3 P’s”, sugerem já que as revoluções mencionadas propõem uma mudança de pensamento por parte das empresas, começando com a revolução de mercado. Essa primeira será impulsionada pelo fato de as empresas atuarem em mercados mais abertos, de forma nacional e internacional, um ambiente desafiador testado por clientes e mercados financeiros.

A segunda revolução, sobre os valores, trata dos deslocamento dos mesmos e, para tanto, o autor do tripé relembra das experiências da empresa Shell, durante as polêmicas de Brent Spar e Nigéria⁴⁷, onde a empresa anunciou posteriormente que consultaria organizações não-governamentais referentes a assuntos de meio ambiente e direitos humanos antes de seguir com atividades de desenvolvimento, ou seja, novos valores são exigidos por parte das empresas e antigos valores são revisados.

Sobre a transparência, os planos empresariais agora passam a ser conduzidos a frequente e intensa análise por parte dos *stakeholders*. O ambiente global pressupõe uma abertura de relatórios, análises contábeis e toda a informação que se possa ter para analisar o desempenho de uma empresa. Com essa postura, não é possível agir de forma a não pensar num todo, especialmente com relação a todos os itens relacionados da revolução que se pressupõe aos “3 P’s”.

A quarta revolução seria o gerenciamento do ciclo de vida das tecnologias, consistente em acompanhar todo o processo de criação até descarte dos produtos. Atualmente, com a revolução tecnológica que os produtos, especialmente os ligados à tecnologia, têm sido desenvolvidos, com os casos de obsolescência programada, o descarte de baterias, aparelhos celulares, televisões, notebooks, entre outros, é de extrema importância, já que o planeta precisa também ser preservado do lixo tecnológico.

E não somente este tipo de lixo, mas também produtos como pneus, por exemplo, sempre foram vilões de poluição, sobretudo porque, aqui no Brasil por exemplo, são

⁴⁷ O caso em testilha decorreu de uma situação onde a empresa Shell resolveu desativar uma instalação de produção de petróleo afundando-a no mar e foi alvo de críticas e ações por parte de grupos Ambientais como Greenpeace.

descartados por ano 450 mil toneladas de pneus⁴⁸, e estes demoram 600 anos para se decomporem. Além disso, problemas como proliferação de surtos de dengue e chicungunha também são causas de descarte irregular de tais produtos.

A quinta revolução seria a celebração de parcerias entre empresas acusadas e acusadores, uma vez que aquele que já atuou de forma a defender o meio ambiente tem condições suficientes de saber quais caminhos seguir e quais se desviar na luta para manter a sustentabilidade das empresas.

Outra revolução é o tempo e esta se revela na capacidade de analisar o conceito da sustentabilidade com o conceito de tempo, ou seja, as empresas devem pensar no tempo de uma forma mais longa, afinal, estão lidando com recursos finitos, com um planeta que precisa pensar onde colocar o lixo advindo dos produtos que as empresas consomem. O tripé da sustentabilidade pressupõe que uma empresa está cumprindo os “3 P’s” à medida que passa a considerar esse requisito em suas estratégias de sobrevivência e obtenção do lucro.

A última revolução seria a governança corporativa, ou seja, a melhora no sistema de controle das empresas acarretaria um capitalismo mais sustentável.

Neste ponto, interessante notar que, para os dias de hoje, em complementação ao que John Elkington menciona em sua obra, podemos inserir uma oitava revolução, que seria o *compliance* que, de acordo com os ensinamentos de José Fernando Vidal de Souza⁴⁹, trata-se de um mecanismo de controle interno e externo dos gerenciamentos e riscos das empresas, bem como de Governança, à medida que o Poder Público, a partir dele, cria estruturas para proteger a administração pública de atos lesivos aos cofres públicos.

A questão do *compliance* atualmente tem sido ventilada nos canais de comunicação de forma maciça em virtude dos desdobramentos da operação feita pela Polícia Federal denominada “Lava Jato” e, de acordo com a Câmara Americana de Comércio (Amcham), em pesquisa feita com 130 executivos, obteve-se a informação de que 59% das empresas investiram em *compliance* por conta da “Operação Lava Jato”, ou seja, existe preocupação com a questão desse controle interno e externo das empresas⁵⁰.

Na referida operação, empresas como Odebrecht que foram protagonistas dos maiores escândalos de corrupção já descobertos pela Polícia brasileira, tentam mudar a forma como a

⁴⁸ Cf. SEST/SENAT. **Cerca de 450 mil toneladas de pneus são descartados por ano no Brasil**. Disponível em: <<https://www.sestsenat.org.br/imprensa/noticia/cerca-de-450-mil-toneladas-de-pneus-sao-descartados-por-ano-no-brasil>>. Acesso em 17.jul.2019.

⁴⁹ SOUZA, José Fernando Vidal de. **Ob. Cit.**, 2018.

⁵⁰ REVISTA INFRA. **59% das empresas investiram em compliance após a Lava Jato**. Disponível em: <<http://www.revistainfra.com.br/Textos/18276/59-das-empresas-investiram-em-compliance-ap%C3%B3s-a-Lava-Jato>>. Acesso em 18.ago.2019.

sociedade a enxerga, com a revisão de suas regras de *compliance*, agora pautadas em três elos: prevenção, detecção e remediação⁵¹.

Esses pontos demonstram que, voltar atrás na forma de liderar uma empresa não é mais possível sem que esses pontos sejam observados, já que a sociedade tornou-se mais exigente, exatamente por conta da sustentabilidade.

⁵¹ O ESTADO DE S. PAULO. *Odebrecht tenta mudar imagem com 'compliance'*. In: **Estadão Online** de 15.abr.2017. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,odebrecht-tenta-mudar-imagem-com-compliance,70001739107>>. Acesso em 17.jul.2019.

3 A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL – A RELAÇÃO DA EMPRESA COM A SOCIEDADE: AVANÇOS E RETROCESSOS

Responsabilidade social empresarial (RSE) é uma forma de conduzir os negócios da empresa de tal maneira que a torna parceira e corresponsável pelo desenvolvimento social.

Archie B. Carroll⁵², na década de 1970, trouxe um conceito amplo de Responsabilidade Social Empresarial e dentre este conceito foram inseridos quatro tipos básicos que refletem a responsabilidade da empresa, a saber: econômica, legal, ética e discricionária.

A responsabilidade econômica indica a natureza negocial da empresa, em que se espera que esta obtenha lucro nos negócios que são celebrados. A responsabilidade legal indica que a empresa deve desenvolver suas atividades empresariais dentro do que determina a legislação vigente. Neste ponto, espera-se que as empresas obedeçam às determinações legais sobre os produtos e serviços que irão comercializar.

A responsabilidade ética indica que as empresas tenham um comportamento irrepreensível e atuem além dos requisitos legais na condução de seus negócios e, por fim, a responsabilidade discricionária, que indica o desejo da empresa em se engajar em causas sociais, ou seja, de forma voluntária.

Patrícia Almeida Ashley⁵³ propõe sete vetores da responsabilidade social empresarial, quais sejam: apoio ao desenvolvimento da comunidade em que atuam; preservação do meio ambiente; investimento no bem-estar dos funcionários; comunicações transparentes; retorno aos acionistas; sinergia com os parceiros comerciais e satisfação de clientes e consumidores.

No Brasil, a RSE ganhou força em 1990, com o Código de Defesa do Consumidor, que, trouxe diversas disposições acerca da obrigação das empresas fornecedoras e produtoras, especificamente quando da leitura dos Capítulos IV e V, do referido Diploma Legal. Com o referido diploma agora existe expressa disposição sobre a responsabilidade do produtor e fornecedor pelos produtos comercializados, obrigatoriedade de informações claras em rótulos e embalagens, entre outras que deram ao consumidor a possibilidade de clareza nos negócios firmados com as empresas.

Podemos mencionar aqui ainda órgão de defesa do consumidor que surgiram com o CDC, como o PROCON e o IDEC que viabilizam o acesso dos consumidores com as empresas

⁵² CARROL, Archie B. *A Three-Dimensional Conceptual Model of Corporate Performance*. In: **The Academy of Management Review**, vol. 4, n. 4, out./1979, pp. 497-505. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/257850?seq=1#metadata_info_tab_contents>.

⁵³ ASHLEY, Patrícia Almeida. **Responsabilidade Social e Ética nos Negócios**. São Paulo, Editora Atlas, 2002.p.18-25

e com a justiça, através de mesas de conciliação e acesso à justiça, numa clara demonstração de que ou a empresa adere às regras de responsabilidade social corporativa ou ela está fadada ao insucesso, principalmente em tempos de redes sociais.

A empresa quando obedece aos parâmetros que regem a RSE age de forma estratégica e são traçadas metas para atender às necessidades sociais de forma que o lucro seja garantido, assim como a satisfação do cliente e o bem-estar social. Não se confunde com filantropia, quando a empresa doa, por exemplo, a instituições, associações e fundações.

A ética é a base da responsabilidade social empresarial. Se expressa pelos princípios e valores adotados pela organização. Não há RSE sem ética nos negócios.

Mas em que consiste a ética? José Fernando Vidal de Souza⁵⁴ sobre este tema, esclarece que a ética não se resumia a moral na filosofia clássica. Fundava-se no melhor estilo de vida, tanto na vida privada quanto na pública e esclarece ainda que para uma melhor compreensão do referido conceito deve-se analisar a complexidade do mundo atual. Esclarece ainda que a questão ambiental ligada a ética e coloca em pauta o antropocentrismo e o biocentrismo, renovando a discussão homem e natureza.

A responsabilidade social das empresas está associada “ao estabelecimento de um comportamento ético, transparente e socialmente responsável com cada stakeholder – parte interessada e impactada pelo negócio”⁵⁵ – a fim de contribuir para a melhoria das condições e qualidade de vida da sociedade e do meio ambiente e, conseqüentemente, promover a sustentabilidade dos negócios. Constitui, inclusive, um instrumento de *marketing*, posto que fideliza consumidores e clientes.

A definição de responsabilidade social empresarial de acordo com o Banco Mundial⁵⁶ também chega em conceituação semelhante, senão vejamos:

*The World Business Council for Sustainable Development (WBCSD) has defined corporatesocial responsibility as “[t]he commitment of business to contribute to sustainable economic development, working with employees, their families, the local community and society atlarge to improve their quality of life.”*⁵⁷

⁵⁴ Cf. SOUZA, José Fernando Vidal de. **Loc.cit.**, 2018.

⁵⁵ ALESSIO, Rosemeire. *Responsabilidade social das empresas no Brasil: reprodução de posturas ou novos rumos?* In: **Revista Virtual Textos & Contextos**. Porto Alegre, nº 2, dez./2003. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/952/732>>.

⁵⁶ FOX, Tom; WARD, Halina; HOWARD, Bruce. *Public sector roles in strengthening corporate social responsibility: A baseline study*. In: **World Bank**. Washington DC, 2002. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/pt/284431468340215496/Public-sector-roles-in-strengthening-corporate-social-responsibility-a-baseline-study>>.

⁵⁷ Tradução livre: O Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (WBCSD) definiu a responsabilidade social das empresas como “o compromisso das empresas em contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável, trabalhando com funcionários, suas famílias, a comunidade local e a sociedade para melhorar sua qualidade de vida”.

No Livro Verde da Comissão Europeia de 2001, temos o conceito de Responsabilidade Social Empresarial:

A responsabilidade social das empresas é, essencialmente, um conceito segundo o qual as empresas decidem, numa base voluntária, contribuir para uma sociedade mais justa e para um ambiente mais limpo. Numa altura em que a União Europeia procura identificar os seus valores comuns através da adopção de uma Carta dos Direitos Fundamentais, são cada vez mais numerosas as empresas europeias que reconhecem de forma gradualmente mais explícita a responsabilidade social que lhes cabe, considerando-a como parte da sua identidade. Esta responsabilidade manifesta-se em relação aos trabalhadores e, mais genericamente, em relação a todas as partes interessadas afetadas pela empresa e que, por seu turno, podem influenciar os seus resultados.⁵⁸

3.1 A ORIGEM HISTÓRICA DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

O primeiro exemplo de discussão em torno de RSE ocorreu em 1919, no julgamento DODGE x FORD⁵⁹. Henry Ford, acionista majoritário, decidiu não dividir parte dos dividendos esperados com acionistas, revertendo valores para investimento de produção, aumento de salário, fundo de reserva e redução de preços de carros para vender mais. Os acionistas levaram o caso para a Suprema Corte de Michigan, que julgou o caso contrário a Ford sob a alegação de que o acionista majoritário não poderia reter lucros obtidos pela companhia e os alocar em destino não-autorizados pelo estatuto.

Os primeiros estudos de RSE datam da década de 1950. Os debates mesmo sobre o tema iniciaram em 1970, quando foi publicado no *The New York Times*⁶⁰ um artigo que tratava sobre o tema e que trazia que a responsabilidade social da empresa consiste em gerar lucros dentro da lei e, se os dirigentes quisessem resolver problemas sociais deveriam fazê-lo com seus bens pessoais (*The Social Responsibility of business is to increase its profits*).

⁵⁸ EUROPA PARLAMENT. *Livro Verde: Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas*. In: **Comissão das Comunidades Europeias**. Bruxelas, 18.jul.2001. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/committees/empl/20020416/doc05a_pt.pdf>. Acesso em 18.jul.2019.

⁵⁹ Cf. PIMENTEL, Pedro Chapaval. **Novozymes: Um Caso de Sucesso na Prática da Responsabilidade Social Corporativa**. Monografia em Comunicação Social. São Paulo: Universidade Federal do Paraná (2009). Disponível em <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/52930/TCC_Pedro_Chapaval_Pimentel.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

⁶⁰ Cf. KREITLON, Maria Priscilla. *A Ética nas Relações Entre Empresa e Sociedade: Fundamentos Teóricos da Responsabilidade Social*. In: **Anais do 28º Encontro Anual do ANPAD**. Curitiba: 2004. Disponível em <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad2004-gsa-2651.pdf>>.

Em 1980, o termo RSE ganha repercussão com a obra de Edward Freeman “*The politics stakeholders theory*” e, em 1990, despontam iniciativas globais, a exemplo o Pacto Global instituído pela ONU em 1999.

3.2 CASOS PRÁTICOS DE EMPRESAS QUE MUDARAM DE ATITUDE DIANTE DA RSE

Um exemplo de como a RSE passou a ser cobrada pelos *stakeholders* é o caso emblemático da NIKE que, no ano de 1980, fechou suas fabricas nos EUA e as levou para países com mão de obra mais barata, como Indonésia, China e Vietnã. Com o baixo custo em mão de obra, investiram em designers inovadores e marketing.

Nos anos 1990 a empresa sofreu desgaste de sua imagem quando vieram à tona a divulgação dos baixos salários pagos na Indonésia, China e Vietnã, além de utilização do trabalho infantil no Camboja e Paquistão⁶¹.

Surgiram movimentos de boicotes e consumidores passaram a exigir mudanças na forma de condução dos negócios da marca. No ano de 2000, a NIKE estabeleceu código de conduta e organizou departamentos de responsabilidade corporativa e flexibilidade⁶².

No mesmo sentido outro caso denunciado pela PETA (Pessoas pelo Tratamento Ético dos Animais) se insurgiu contra as práticas adotadas pela Benetton, que retirava lã das ovelhas de forma cruel.

A relevância da RSE pauta-se inclusive no fato de que, atualmente, existem entidades que se propõe a trabalhar pela conscientização e mobilização da sociedade para consumo consciente, além de atuação em outras frentes como educação e comunicação, como no caso do Instituto Akatu, que é uma Organização Não Governamental que atua na mudança de comportamento do consumidor, através de atividades junto aos consumidores em geral e também nas empresas, para que os colaboradores se tornem multiplicadores de consumo consciente, demonstrando o alcance atual da RSE.

Além da Responsabilidade Social Empresarial, podemos citar também a governança corporativa como uma implementação promovida pelas empresas a fim de melhorar a forma de condução de seus negócios.

⁶¹ Cf. SPAR, Debora L. *Contra la Pared: Nike y las Prácticas Laborales Internacionales*. In: **Harvard Business Review**. Set./2002, 712-S17. Disponível em: <https://www.academia.edu/36558327/Caso_de_Nike_completo>. Acesso em 19.jul.2019.

⁶² Cf. TROCOLLI, Irene Raguene; ALTAF, Joyce Gonçalves; ABDALLA, Márcio Moutinho. *Nike: Um Futuro Responsável?*. In: **Anais do XXXIII Encontro do ANPAD**. São Paulo set./2009. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EPQ2621.pdf>>. Acesso em 18.jul.2019.

No início do Século XXI, escândalos envolvendo a *Enron*, *World Com* e a *Tyco* tornaram o tema tão importante e, em resposta, as fraudes ocorridas nas empresas retro mencionadas, foi criada no Congresso Americano a Lei Sarbanes-Oxley⁶³, que trouxe definições importantes sobre a prática de governança corporativa.

Com o tempo, as discussões sobre o tema passaram para as esferas internacionais, com a iniciativa da Organização para a Cooperação e desenvolvimento econômico e criação de fóruns sobre o tema. Os investidores passaram a valorizar mais as empresas que possuíam boas práticas de governança corporativa.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, vemos que a governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas em seu desenvolvimento sustentável⁶⁴.

A governança corporativa é firmada em alguns princípios básicos, tais como transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa. A transparência consiste em disponibilizar as partes não só as informações previstas em lei, mas todas as informações necessárias à uma ação gerencial.

A equidade pressupõe tratamento igualitário dos sócios e dos *stakeholders*, levando em conta direito, deveres e necessidades. Prestação de contas indica que os agentes da governança devem prestar informações claras, concisas, compreensíveis e tempestivas e a responsabilidade corporativa indica que os agentes da governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira da instituição.

Sintetizando os conceitos acima descritos, temos a colocação de Marcella Block sobre o tema:

As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum. Tais princípios permeiam em maior ou menor grau, todas as práticas do Código, e sua adequada adoção resulta em um clima de confiança tanto internamente como nas relações com terceiro.⁶⁵

⁶³ Cf. CAMARGO, Renata Freitas de. **Lei Sarbanes-Oxley: aprimorando a prestação de contas com a SOx**. 22.mai.2017. Disponível em: <<https://www.treasury.com.br/blog/sox-lei-sarbanes-oxley/>>.

⁶⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. *O que é governança corporativa - Princípios que geram valor de longo prazo*. In: **Portal do IBGC**. Disponível em <<https://www.ibgc.org.br/conhecimento/governanca-corporativa>>. Acesso em 07.ago.2019.

⁶⁵ BLOCK, Marcella. **Compliance e governança corporativa: atualizado de acordo com a Lei Anti-corrupção brasileira (Lei 12.846) e o Decreto-lei 8.421/2015**. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 2017.

3.3 O LADO OBSCURO DO *TRIPLE BOTTOM LINE* E O *GREENWASHING*

Mas diante de todo o avanço alcançado na esfera da responsabilidade social empresarial, diante do avanço da governança corporativa, temos o outro lado da moeda, infelizmente configurado em duas situações: o *greenwashing* e o *Triple Bottom Line* como mera ferramenta de contabilidade.

Greenwashing é uma investida de confundir e demonstrar preocupação ecológica. Conforme ensina José Fernando Vidal de Souza⁶⁶, não é um sistema praticado apenas por empresas, mas por governos, ONGs, corporações etc., que buscam obter vantagens a partir de práticas ambientais que não correspondem à realidade.

O termo também é conhecido como “lavagem verde”, “lavagem ecológica”, “maquiagem verde” ou “pintando de verde” e está ligado às ações de marketing com desígnio para enfatizar boas práticas ambientais, criando modelo enganoso, dissimulado, que distorce a realidade, aumenta os fatos.

Ressalta-se que, diante da relevância do tema, algumas empresas têm se empenhado para construir modelo de administração corporativa responsável, ao passo que outras partem para um modelo de marketing ligado a lavagem ecológica com objetivo de ludibriar o público. Apropriam-se de um discurso ambientalista, de preservação do meio ambiente, para evitar mudanças de comportamento e paradigma que indiquem uma verdadeira e real nova forma de constituição e construção sustentável.

Frise-se que esta técnica de manipulação de lavagem ecológica não passou despercebido e as estratégias de ludibriar a sociedade foi até mesmo listada por empresa de consultoria de marketing ambiental em determinada reportagem⁶⁷, que listou essa forma de lavagem verde como pecados da rotulagem ambiental, sendo eles: falta de provas, detalhes, certificações de terceiros nos produtos; custo ambiental camuflado, pautado em declarações ambientais corretas, mas sem qualquer preocupação com questões ambientais relevantes como, por exemplo, se na produção de determinado produto em florestas, os veículos que transportam a matéria prima são poluidores; culto a falsos rótulos, isto é, utiliza-se certificações emitidas por terceira parte através de rótulos falsos; incerteza, ou seja, a declaração que é apontada no

⁶⁶ Cf. SOUZA, José Fernando Vidal de. *Uma Abordagem crítica sobre o greenwhasing na atualidade*. In: **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**. Florianópolis. v. 3, n. 2 (2017). Disponível em: <<http://indexlaw.org/index.php/Socioambientalismo/article/view/3765>>. Acesso em 09.nov.2018.

⁶⁷ Cf. MECÂNICA ONLINE. *General Motors do Brasil e Fiat são denunciadas por greenwashing. Entenda o que é isso*. In: **Redação Mecânica Online**. 25.abr.2017. Disponível em: <<http://mecanicaonline.com.br/wordpress/2017/04/25/general-motors-do-brasil-e-fiat-sao-denunciadas-por-greenwashing-entenda-o-que-e-isso/>>. Acesso em 09.jul.2019.

produto é singela ou abrangente demais e, neste caso, podemos mencionar produtos que contêm em seus rótulos a palavra “100% natural”, sem explicar o que seria essa indicação ou o que seria “natural”.

Outros pecados são o do “menos pior”, situação na qual a declaração ambiental acerca do produto até é verdadeira, mas busca tirar o foco do consumidor quanto ao impacto ambiental do produto que este está adquirindo como, por exemplo, alumínio reciclável, cigarros orgânicos e outros produtos que impactam negativamente o meio ambiente.

Temos ainda a irrelevância, que consiste em um produto com declaração ambiental irrelevante como fazer constar numa embalagem de desodorante a informação de que o produto não contém CFC (clorofluorcarboneto). Ora, é obrigação das empresas não utilizar o clorofluorcarboneto e, sendo assim, trata-se de uma obrigação a não utilização de tal produto e não um diferencial de determinada empresa visando a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável visando “um mundo melhor”.

Por fim, temos a mentira, que consiste em declarações ambientais falsas, através de rótulos, selos e certificações inexistentes.

No Brasil, o CONAR (Conselho de Auto-Regulamentação Publicitária) estabeleceu o Código Brasileiro de Regulamentação Publicitária⁶⁸, atuante desde 1980, contendo o Anexo U, de 2011, trazendo especificamente capítulo dedicado aos apelos de sustentabilidade.

Porém, por não ser um ente estatal, não exerce poder de polícia, não elabora normas, não aplica multas e as suas decisões são apenas recomendações.

Duas empresas multinacionais foram listadas no site da Associação de Defesa do Consumidor⁶⁹, como praticantes de *Greenwashing*, de acordo com reportagem que listou os sete pecados capitais do *greenwashing* e ambas as empresas, Fiat e General Motors, são empresas multinacionais, ou seja, das quais esperava-se que houvesse o mínimo de cuidado na elaboração de suas campanhas publicitárias.

A Fiat, por divulgar pneu “super-verde”, posto que, embora se alegue que ele tenha sido projetado com tecnologia sustentável que garantiria baixo consumo de combustível e alta durabilidade, outros fatores como uso e descarte não estariam em consonância com a propaganda. Aqui estaria vigorando o pecado da incerteza.

⁶⁸ Cf. CONAR. **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária**. Disponível em: <<http://www.conar.org.br/codigo/codigo.php>>.

⁶⁹ Referida associação denomina-se proteste, é uma Associação de Defesa do Consumidor. <https://www.proteste.org.br/>

Já a General Motors, com o anúncio do “Chevrolet Eco”, que ao mencionar o sistema Eco, levaria o consumidor a entender que o carro seria ecológico e não econômico como a empresa pretendia. Aqui estaria ocorrendo o pecado da mentira.

Ambas as empresas foram notificadas pelo CONAR, em abril de 2017, sendo a Fiat pela Representação 265/16 e a Chevrolet na Representação 269/16, sendo orientadas a mudarem os anúncios para não levarem os consumidores e a sociedade a erro⁷⁰.

O outro ponto obscuro da responsabilidade social empresarial é a utilização do *Triple Bottom Line* como ferramenta de contabilidade.

John Elkington, criador do conceito de *Triple Bottom Line*, em recente artigo para Harvard Business Review⁷¹, depois de 25 anos de cunhar o termo, propõe um *recall* estratégico para fazer ajustes em sua designação, alegando que o mercado de sustentabilidade tem faturado anualmente 1 bilhão em receita anual global e possui perspectiva de crescimento para 12 trilhões por ano até 2030. Com as metas de desenvolvimento sustentável propostas pela ONU, porém, o mundo continua com recursos hídricos, oceanos, florestas e solos em ameaça e propõe: “*It is time to either step up — or to get out of the way*”⁷².

Referido autor ainda esclarece que somente uma empresa que produz TBL está levando em conta o custo total em fazer negócio, influenciando a contabilidade corporativa e estratégica, mas esta não deveria ser apenas uma mera ferramenta da contabilidade e sim algo que ensejasse uma mudança de pensamento, de atitudes. Aliás, muitos que pensam apenas na parte financeira encaram o conceito como ato de equilíbrio, adotando mentalidade *trade-off* (situação em que há conflito de escolha).

O conceito do TBL teria sido capturado e diluído por contadores e consultores de relatórios e teria deixado de ser um sistema que seria um transformador do capitalismo.

O ponto negativo aqui que se pretende ressaltar é justamente que a mudança de atitude se faz necessária, ou seja, ao invés de pensar apenas no lucro que a sustentabilidade pode ensejar, que é um dos “3 P’s”, deve-se buscar o que efetivamente o termo quis preservar quando de sua criação em 1990, isto é, o planeta, a biodiversidade, os recursos hídricos em equilíbrio com o bem estar do ser humano e os ganhos que obviamente a empresa busca.

Mas então chegamos no ponto central do nosso tema: o lucro e a sua ligação com a sustentabilidade. Já podemos observar que, de fato, temas como sustentabilidade,

⁷⁰ Cf. PROTESTE. Disponível em: <https://www.proteste.org.br/>. Acesso em 09.jul.2019.

⁷¹ ELKINGTON, John. *25 Years Ago I Coined the Phrase “Triple Bottom Line.” Here’s Why It’s Time to Rethink It.* In: **Harvard Business Review**. 25.jun.2018. Disponível em: <<https://hbr.org/2018/06/25-years-ago-i-coined-the-phrase-triple-bottom-line-heres-why-im-giving-up-on-it>>. Acesso em 09.jul.2019.

⁷² Tradução livre: “é hora de subir ou sair do caminho”.

desenvolvimento sustentável, responsabilidade social empresarial, governança corporativa, *Triple Bottom Line*, são pautas das empresas na atualidade além de cobradas por *stakeholders* e sociedade em geral. Mas e na prática, existe benefícios para estas empresas além do lucro?

Ou ainda: as imposições feitas, inclusive a nível das bolsas de valores do mundo todo, com índices de sustentabilidade e outros índices e certificações, tem trazido algum benefício para a sociedade como um todo o continuam pautadas exclusivamente no lucro que as empresas recebem?

Estas questões serão apreciadas a partir deste ponto e, ao final, esperamos que as respostas obtidas nos sirvam de parâmetros para chegarmos a alguma conclusão, ainda que parcial, sobre esses questionamentos apontados acima.

4. INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE E CARTEIRAS DE ÍNDICES DE SUSTENTABILIDADE

Conforme já mencionado no item 2.2, quando tratamos da sustentabilidade como fundamento da ordem econômica, Ignacy Sachs menciona cinco pilares que se firmam o desenvolvimento sustentável e um deles é o econômico.

Como já mencionado neste trabalho, não é de hoje que as empresas passaram a se preocupar com a sustentabilidade e, quando falamos especificamente em empresas, automaticamente nos vem à mente os mercados financeiros.

Mas como monitorar uma empresa para saber se esta respeita questões que englobam a sustentabilidade? A resposta não parece complicada: através da criação de relatórios socioambientais e indicadores para divulgar essas ações.

Diversos indicadores de sustentabilidade foram criados na década de 1990, porém, o mais utilizado pelas empresas a nível global é o *Global Reporting Initiatiivi* (GRI). Referido indicador foi criado com base num acordo global com a UNEP (*United National Environment Programme*) e utiliza 79 indicadores que envolvem desempenho econômico, social e ambiental⁷³.

No Brasil, o sensor mais utilizado é o do Instituto Ethos, que utiliza 40 indicadores, que são pautados em sete principais temas, quais sejam: valores, transparência e governança, meio ambiente, público interno, fornecedores consumidores e clientes, comunidades, governo e sociedade⁷⁴.

O Instituto justifica a elaboração dos indicadores pautados nas regras de Responsabilidade Social Empresarial como uma estratégia para negócios, atrelando, portanto, as questões sociais e ambientais com o lucro a ser auferido pelas empresas. Utiliza em seu site a definição do que seria um negócio sustentável e responsável e, aqui, se torna interessante a transcrição da definição oferecida pelo próprio instituto:

É a atividade econômica orientada para a geração de valor econômico-financeiro, ético, social e ambiental, cujos resultados são compartilhados com os públicos afetados. Sua produção e comercialização são organizadas de modo a reduzir continuamente o consumo de bens naturais e de serviços

⁷³ Cf. BEATO, Roberto Salgado; SOUZA, Maria Tereza Saraiva de; PARISOTTO, Iara Regina dos Santos. *Rentabilidade dos índices de sustentabilidade empresarial em bolsas de valores: um estudo do ISE/Bovespa*. In: **INMR - Innovation & Management Review**. v. 6, n. 3, 2009, pp. 108-127. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rai/article/view/79152>>.

⁷⁴ Cf. INSTITUTO ETHOS. **Indicadores Ethos para Negócios Sustentáveis e Responsáveis (Ciclo 2015/2016)**. Disponível em: <https://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Indicadores-EthosNSR_-2015.pdf>. Acesso em 24.jul.2019.

ecossistêmicos, a conferir competitividade e continuidade à própria atividade e a promover e manter o desenvolvimento sustentável da sociedade.⁷⁵

Importante notar que os indicadores que compõem o Sistema do Instituto Ethos são pautados em indicadores do GRI e em certificações da ISO (Organização Internacional de Normalização).

Especificamente sobre a ISO podemos dizer que se trata de uma organização internacional não-governamental que fornece ao mundo classificação de produtos, serviços e sistemas para garantir qualidade, segurança e eficiência. Já foram publicadas, neste sentido, impressionantes 22.713 normas certificadoras e, existindo inclusive a regulação sobre responsabilidade social, que é a ISO 26.000.

Além dos indicadores de sustentabilidade, temos os índices de sustentabilidade, que não se confundem, já que estes são criados pelas Bolsas de Valores que, da mesma forma que as empresas, procuraram criar uma forma de atrelar a empresa um valor levando em consideração critérios sustentáveis.

Além dessas já conhecidas carteiras e índices, existe uma nova modalidade de certificação, ligada especificamente à tecnologia e que promete ser utilizada em larga escala ao longo dos próximos anos diante da procura do consumidor por produtos sustentáveis e socialmente viáveis: é a certificação por *blockchain*.

O conceito e explicação é que se trata de uma tecnologia capaz de oferecer suporte confiável e seguro para a realização de transações entre participantes. É capaz de criar uma entidade de confiança descentralizada, podendo substituir entidades certificadoras e este é o resultado de uma combinação de técnicas de computação e criptografia. Foi criado inicialmente para certificar as *bitcoins*, as conhecidas moedas digitais⁷⁶.

Pedro Toufic Bouchabick traz uma explicação de funcionamento exemplificativa acerca do funcionamento do *blockchain*:

A lógica funciona como um “registro” público, um espaço virtual permanente onde são armazenadas todas as informações entre um grupo de pessoas que compõe esse “lugar”. “As pessoas compartilham informações que estão em um mesmo livro-razão, onde são feitas as transações contábeis “[...] Ou seja, todos os integrantes da rede, tais como produtores de bens e serviços, consumidores e certificadores, têm o direito de acessar as mesmas informações.”⁷⁷

⁷⁵ INSTITUTO ETHOS. **Ob. Cit.**

⁷⁶ Cf. GREVE, Fabíola (*et al*). *Blockchain e a Revolução do Consenso sob Demanda*. In: **Livro de Minicursos do SBRC**, v. 1, p. 1-52, 2018. Disponível em: <<http://www.sbrc2018.ufscar.br/minicurso-5-mc-5/>>.

⁷⁷ BOUCHABIKI, Pedro Tufic; MELO, Felipe; SANCHES, Bruno. *O que é blockchain e como se aplica à certificação*. In: **P22_ON**, 2019. Disponível em: <<http://www.p22on.com.br/2018/11/02/o-que-e-blockchain-e-como-se-aplica-certificacao/>>.

Importante ressaltar que já existem empresas que se utilizam desse tipo de certificação em cadeias, como o Walmart e a mineira Caipira Express, sendo que a rede de mercados Walmart conta com a utilização de *QR Code* em embalagens de verduras para que assim que acessado o código apareçam informações sobre toda a cadeia de produção, enquanto a mineira Caipira Express disponibiliza ao consumidor, com a identificação do produto no site, que trazem informações sobre a procedência e a cadeia de distribuição destes⁷⁸.

Inovações como a certificação *blockchain*, denotam que o consumidor está mais exigente e preocupado com questões sobre como determinado produto é feito, se a empresa que o produz respeita a natureza, tem tratamento ético com seus funcionários ou mesmo se as regras de higiene e limpeza são observadas. Os índices de sustentabilidade e as cadeias certificadoras demonstram essa mudança.

4.1 O ÍNDICE DE SUSTENTABILIDADE NO BRASIL

O Brasil é signatário de acordos globais que tratam de questões ambientais. Temos como exemplo a Eco-92, Protocolo de Kyoto, Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, Conferência de Bali, Copenhague, Clima da ONU e a Rio+20⁷⁹, denotando a preocupação do Brasil naquelas ocasiões, em estar presente junto com países em desenvolvimento de movimentos que indicam preocupação com o desenvolvimento sustentável.

Ressalta-se que, com a mudança de governos, notamos também uma mudança do padrão brasileiro em se posicionar com questões relativas a sustentabilidade, já que, em algumas ocasiões atuais, o fato do Brasil ter sido signatário de aludidos acordos não tem significado preocupação com o meio ambiente.

A busca de empresas sustentáveis por investidores é a prova de que a sustentabilidade corporativa está em alta, principalmente perante os mercados financeiros, e, é corroborada pela criação de carteiras de índices de sustentabilidade em mercados de todo o mundo.

A primeira organização a fomentar a performance social e/ou ambiental das empresas foi o Instituto Brasileiro de Análise Sociais e Econômicas, o IBASE, fundado em 1981, por

⁷⁸ Cf. BOUCHABKI, Pedro Tufic; MELO, Felipe; SANCHES, Bruno. **Ob. Cit.**, 2019.

⁷⁹ Cf. BRASIL. **Acordos Globais**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/noticias/meio-ambiente/2012/01/acordos-globais>>. Acesso em 26.jun.2019.

Herbert de Souza, sendo que foi no ano de 1997 que referida organização mencionou a questão acima descrita pela primeira vez.

No Brasil, com a iniciativa da BOVESPA e de outras instituições, tivemos a criação em 2005 do ISE (Índice de Sustentabilidade Empresarial), que inicialmente foi financiado pela IFC (*International Finance Corporation*), um braço financeiro do Banco Mundial e, posteriormente, desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Referido índice⁸⁰ busca criar um ambiente compatível com as demandas de desenvolvimento sustentável e estimular responsabilidade ética nas corporações. Utiliza ferramentas para análise comparativa da performance das empresas baseada em quatro pontos, quais sejam: eficiência econômica, equilíbrio ambiental, justiça social e governança corporativa, ou seja, basicamente todos os índices são pautados no tripé da sustentabilidade.

De acordo com Lelis Andrade, em artigo na Revista Brasileira de Finanças⁸¹, o ISE é composto por uma carteira de empresas que se comprometeram a desenvolver ações de sustentabilidade empresarial e que responderam a questionário elaborado pelo CES-FGV⁸². Referido questionário envolve pontos que possuem os conceitos do *Triple Bottom Line*, trazendo elementos ambientais, sociais e econômico-financeiros.

Muitos estudos buscam fazer uma relação entre os índices de sustentabilidade e a performance econômica das empresas. Um destes estudos avaliou a relação de responsabilidade social e ambiental no desempenho financeiro de empresas com ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo e que publicam balanço social no IBASE, no período de 1999 a 2006 e a conclusão do trabalho foi no sentido de que os investimentos feitos por empresa na esfera social se justificam⁸³.

Em realidade, o índice de sustentabilidade empresarial se justifica não por ganhos financeiros à empresa, mas sim, em outro tipo de ganho, como por exemplo a facilidade em obter recursos financeiros, melhor reputação ou vantagem competitiva.

⁸⁰ Cf. BOVESPA. **Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE)**. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/indices/indices-de-sustentabilidade/indice-de-sustentabilidade-empresarial-ise.htm>. Acesso em 14.dez.2018.

⁸¹ Cf. ANDRADE, Lélis Pedro (*et al*). *Determinantes de adesão ao Índice de Sustentabilidade Empresarial da BM&FBOVESPA e sua relação com o valor da empresa*. In: **Revista Brasileira de Finanças**, v. 11, n. 2, pp. 181-213, 2013. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/10399>>.

⁸² Cf. Centro de Estudos de Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (CES/FGV).

⁸³ Cf. CESAR, Jesuína Figueira; SILVA JÚNIOR, Annor da. *A relação entre a responsabilidade social e ambiental com o desempenho financeiro: um estudo empírico na Bovespa no período de 1999 a 2006*. In: **Anais do Congresso Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis**. Salvador, 2008, pp. 1-17. Disponível em: <http://www.fucape.br/_public/producao_cientifica/2/ANPCONT%20-%20Annor.pdf>.

Neste sentido, importante trazer as considerações feitas por um desses estudos que avaliou o ISE no caso brasileiro, feito pelo professor Renato J. Orsato na publicação *Journal Of Cleaner Production*:

In the second phase of the study we analyzed several documents and collected primary data via semi-structured interviews, in order to identify alternative motivations for companies to invest in such initiatives. We departed from the findings of previous studies to develop the guidelines for the interviews. Among them were: easiness of fundraising, reputational gain, the search for competitive advantage, and the sharing of knowledge about social and environmental issues. The interviews revealed that being in the ISE is a consequence of the 'natural' process that the company undergoes to incorporate social and environmental issues into business strategy. The decision to participate in the selection process, therefore, is more an issue of coherence and alignment between the sustainability and the corporate strategies, than an isolated effort of valuing the company's shares via its social and environmental performance. This conclusion, which is not foreseen in the finance theories, finds more support in the justifications of strategy and institutional theories, which emphasize the often intangible and indirect influence of sustainability in the business performance.⁸⁴

Esse tipo de estudo demonstra a relevância do tema, já que as empresas necessitam de consumidores para continuar comprando, necessitam de trabalhadores para continuar produzindo e necessitam, muitas vezes, de matéria prima vinda da natureza, que é finita e o índice torna as empresas mais competitivas.

4.2 DAS CARTEIRAS DE ÍNDICES DE SUSTENTABILIDADE NAS DEMAIS BOLSAS DE VALORES PELO MUNDO

Um dos principais índices da carteira de sustentabilidade no mundo é o *Dow Jones Sustainability Index World* (DJSI) e foi lançado em 1999 com o intuito de indicar a performance financeira de empresas líderes em sustentabilidade a nível global. Este índice é indexado à

⁸⁴ ORSATO, Renato (*et al*). **Journal of Cleaner Production**. Vol. 96, 1.jun.2015, pp. 161-170.

Com tradução livre: “Na segunda fase do estudo, analisamos vários documentos e coletamos dados primários por meio de entrevistas semiestruturadas, a fim de identificar motivações alternativas para as empresas investirem nessas iniciativas. Partimos dos achados de estudos anteriores para desenvolver as diretrizes para as entrevistas. Entre eles, a facilidade de captação de recursos, o ganho de reputação, a busca de vantagem competitiva e o compartilhamento de conhecimento sobre questões socioambientais. As entrevistas revelaram que estar no ISE é uma consequência do processo "natural" que a empresa descobre para incorporar questões sociais e ambientais na estratégia de negócios. A decisão de participar do processo de seleção, portanto, é mais uma questão de coerência e alinhamento entre a sustentabilidade e as estratégias corporativas do que um esforço isolado de valorização das ações da empresa por meio de seu desempenho social e ambiental. Essa conclusão, que não está prevista nas teorias financeiras, encontra maior apoio nas justificativas das teorias estratégicas e institucionais, que enfatizam a influência muitas vezes intangível e indireta da sustentabilidade no desempenho dos negócios”.

Bolsa de Nova York e classifica as empresas mais capazes de criar valor para os acionistas a longo prazo, através de gestão de risco associados a fatores econômicos, sociais e ambientais.

Após o sucesso da indexação pautada na sustentabilidade em Nova York, Londres seguiu o mesmo caminho em 2001, com a criação do FTSE4 Good (*Financial Time Stock Exchange*), e a África do Sul em 2003, com o *Socially Responsible Index*, da Bolsa de Valores de Johannesburgo.

Assim como a pesquisa feita envolvendo o índice ISE da Bolsa de Valores de São Paulo, existe pesquisa feita com relação ao índice Dow Jones (DJSI)⁸⁵, indicando que não existe um aumento no volume de comercialização de ações na Bolsa de Valores de empresas que se mostram socialmente e ambientalmente corretas, mas agindo a empresa dentro de padrões de responsabilidade social e sem comprometer o meio ambiente, já é possível gerar um diferencial nos lucros.

O mercado pode até não perceber um aumento imediato na valoração das ações que possuem os índices DJSI, mas é clara a importância do tema para manter as empresas competitivas, já que a preocupação global importa aos consumidores.

4.3 DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL ISO – *INTERNACIONAL ORGANIZATION OF STANDARDIZATION*

A ISO é uma organização não-governamental fundada em 1947, na Suíça, e atua como uma espécie de “Federação de Normatizações”. Iniciou no ramo da eletrotécnica como IEC (*International Electrotechnical Commission*), no ano de 1906 e tornou-se ISO com a união de suas organizações, ISA (*International Federation of the National Standardizing Associations*) e a UNSCC (*United Nations Standards Coordinating Committee*). Possui mais de uma centena de membros e, dentre eles, a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)⁸⁶.

As normas ISO são produzidas por um consenso mundial para criar um padrão global de qualidade de produtos e serviços. Sendo as questões ambientais motivo de preocupação para o Mundo todo, em meados dos anos 70, junto com a Conferência de Estocolmo e diante da

⁸⁵ Cf. ZAGO, Ana Paula Pinheiro; JABBOUR, Charbell José Chiappetta; BRUHN, Nádia Campos Pereira. *Sustentabilidade corporativa e criação de valor: o caso “Dow Jones Sustainability Index”*. In: **Gest. Prod.** São Carlos, v. 25, n. 3, pp. 531-544, set./2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-530X2018000300531&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 08.ago.2019.

⁸⁶ Cf. MARIANI, Édio João. *As normas ISO*. In: **Revista Científica Eletrônica de Administração**. Ano VI, n. 10, jun./2006. Disponível em: http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/W1EsmW9A6Hxjf4R_2013-4-29-15-27-14.pdf.

nascente preocupação mundial com o tema, a ISO criou três comitês para tratar da normatização de métodos e análises ambientais, o TC-146, que tratava da qualidade do ar, o TC-146, que tratava da qualidade da água e o TC-190, que tratava da qualidade do solo.

Em 1978, a ISO criou um grupo denominado SAGE (*Strategic Advisory Group on Environment*) que tinha como escopo estudar normas de certificação ambiental, e, posteriormente, o Comitê Técnico 207, de gestão ambiental.

Enquanto a ISO estudava as normas técnicas sobre gestão ambiental, a *British Standards Institution* publicou a BS-7750 a primeira norma na área de qualidade sobre o controle ambiental, seguida posteriormente pela ISO, que incorporou grande parte das disposições constantes da BS-7750, que dispunha sobre política ambiental, organização e pessoal, efeitos ambientais, objetivos e metas ambientais, programa de gerenciamento ambiental, documentação e manual de gerenciamento ambiental, controle operacional, registros da gestão ambiental, auditorias ambientais e revisões ambientais⁸⁷.

O ISO 14.000 foi o resultado da reunião de esforços do Comitê de gestão ambiental. Esse sistema de gestão ambiental possui normas de adesão voluntária que capacitam quaisquer tipos de empresas, de pequeno a grande porte, a gerenciarem seus aspectos e impactos ambientais mais significativos. A adesão às normas do ISO 14.000, capacitam as empresas a abrirem caminho no mercado internacional, gerarem competitividade e introduzem redução nos custos de operação.

A certificação ambiental do sistema ISO 14.000 possui alguns pontos importantes a serem destacados: é voluntária; é aplicada com relação à critérios bem definidos de produtos, família de produtos e processos; é positiva, ou seja, representa uma premiação a empresa que a possui; é um mecanismo de informação ao consumidor⁸⁸. Além disso, possui todas as características já listadas da norma BS-7750.

Como bem concluído por Valdir Frigo Denardin e Gláucia Vinter sobre as benesses da certificação ambiental, podemos citar:

A maioria dos autores pesquisados veem a certificação ambiental como um diferencial de competitividade, que possibilitará a empresa reduzir seus custos de produção via racionalização dos processos produtivos e substituição de matérias-primas, reduzindo, com isso, o uso de recursos naturais. Além disso,

⁸⁷ Cf. CICCIO, Francesco de. *ISO 14000-A nova norma de gerenciamento e certificação ambiental*. In: **Revista de Administração de Empresas**. Vol. 34, n. 5, pp. 80-84, 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901994000500009>.

⁸⁸ Cf. NAHUZ, Marcio Augusto Rabelo. *O sistema ISO 14000 e a certificação ambiental*. In: **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 6, pp. 55-66, 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901995000600007>.

possibilitará que a empresa crie uma imagem verde junto aos seus clientes, bem como não enfrente problemas quanto a exportação de seus produtos.⁸⁹

4.4 DA VERIFICAÇÃO *BCORP*, DAS *BENEFITS CORPORATIONS* E DAS ORGANIZAÇÕES HÍBRIDAS

O movimento *BCorp* é um movimento de pessoas formado por empreendedores, investidores, personalidades que são orientadas por uma nova cultura de negócios e posicionamento ideológico na qual as empresas podem e devem ser promotoras de transformações positivas e bem-estar na sociedade, conduzindo a gestão de suas empresas com essência socioambiental e trabalhando em prol de uma nova economia, um novo capitalismo⁹⁰.

Foi criado por Jay Coen Gilbert, Bar Houlahan e Andrew Kassoy quando fundaram a organização *BLab* com o propósito de utilizar os negócios para resolver problemas socioambientais.

As empresas *BCorps* têm como princípio não serem as melhores do mundo, mas serem as melhores para o mundo. São tidas como ferramentas de mudança para o desenvolvimento social ou autoras de mudança social nos locais em que estão inseridas, utilizando seus produtos e serviços para o desenvolvimento da sociedade e do meio ambiente. O diferencial desse movimento é que ele oferece um sistema de regulação, pautado na performance socioambiental.

Importante ressaltar que o movimento *BCorp* não é a mesma coisa que *Benefit Corporations* que é um tipo jurídico administrado pelo Governo dos Estados Unidos, ou seja, um Código Legal criado, em benefício da sociedade, que possui três características distintas de uma empresa comum, quais sejam, propósito corporativo, prestação de contas e transparência.

A certificação *BCorp* é fornecida pela *BLab*, que é uma organização sem fins lucrativos norte-americana, cuja missão é usar os modelos e força de negócios para resolver problemas socioambientais. A *BLab* estabelece três frentes principais para que uma empresa tenha a certificação *BCorp*: empresas com alto padrão de propósitos, transparência na geração de valor compartilhado; emissão do certificado para que possa distinguir uma empresa realmente

⁸⁹ DENARDIN, Valdir Frigo; VINTER, Gláucia. *Algumas considerações acerca dos benefícios econômicos, sociais e ambientais advindos da obtenção da certificação ISO 14000 pelas empresas*. In: **Revista de Estudos Ambientais**, pp. 109-113, 2006. Disponível em: <http://www.esalq.usp.br/pangea/artigos/pangea_beneficios.pdf>.

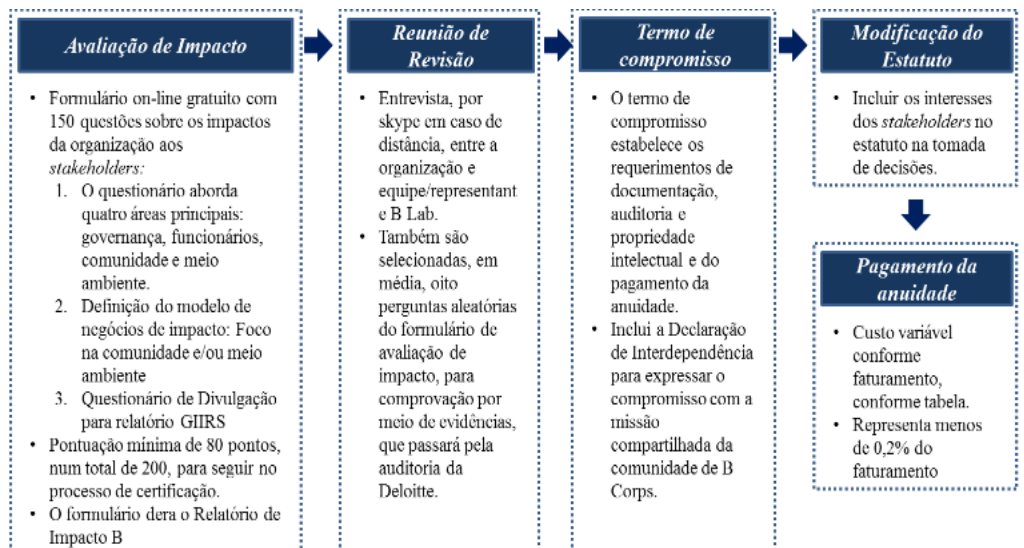
⁹⁰ Cf. RODRIGUES, Juliana. **O movimento *BCorp*: significados, potencialidades e desafios**. Dissertação de Mestrado em Administração. São Paulo: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. 2016. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-19122016-152403/pt-br.php>>.

comprometida com uma que somente queira utilizar a sustentabilidade como estratégia de marketing e estímulo a um mercado de capitais apropriado para esse movimento⁹¹.

Para que uma empresa consiga obter o Selo B, ela precisa de 80 pontos num universo de 200, em uma avaliação desenvolvida pela *B Lab*, denominada BIA (*B-Impact Assessment*).

Essa avaliação é gratuita e tem como escopo avaliar o desenvolvimento corporativo, social e ambiental das empresas. Referida avaliação leva em consideração como as empresas lidam com seus funcionários, com a comunidade, com o meio ambiente.

Todo o procedimento que envolve a certificação *BCorp* envolve aproximadamente cinco etapas, que vão desde o questionário, passando por uma revisão, assinatura de termo de compromisso, modificação no estatuto da empresa sobre seus objetivos e o pagamento de anuidade ao movimento. Para melhor compreensão, analisemos o seguinte esquema:



Fonte: Comini, Graziella Maria et.al. *Empresas B: Princípios e desafios do Movimento B Corp*

As empresas que fazem parte da comunidade *BCorp* entendem que os problemas da sociedade não devem apenas serem resolvidos pelos governos, mas devem contar com a participação das empresas, trabalhando para reduzir as desigualdades, níveis de pobreza, comunidades mais fortes e criação de empregos com alta qualidade, dignidade e propósito. Os lucros e o crescimento das empresas são utilizados para produzir impacto positivo em seus funcionários, no meio ambiente e na comunidade como um todo.

⁹¹ Cf. COMINI, Graziella Maria; FIDELHOLC, Michelle; RODRIGUES, Juliana. *Empresas B: Princípios e desafios do Movimento B Corp*. In: **Anais dos Seminários em Administração (SEMEAD)**. São Paulo: EAD/FEA/USP, 2014. Disponível em: <<https://bdpi.usp.br/item/002652737>>.

Os requisitos da obtenção da certificação *BCorp* está atrelado à busca de padrões altos de desempenho social e ambiental, transparência pública e responsabilidade legal para equilibrar o lucro e o propósito.

Atualmente o número de empresas com o certificado *BCorp* se encontram em 2.665, em 60 países espalhados por todos os continentes⁹², sendo que a proposta da certificação é criar credibilidade, confiança e valor para o negócio.

Da mesma forma que a certificação *BCorp* está se tornando popular e objetivo de muitas empresas ao redor do mundo pela visibilidade que a certificação confere na vida globalizada, surgem organizações que buscam o lucro e o impacto social que também tem adquirido visibilidade e chamado a atenção no cenário corporativo: as organizações híbridas.

Estes tipos de organizações, além de buscar o lucro, criam valores em áreas em que o poder público tem falhado, com o intuito de resolver problemas sociais. O modelo de negócio híbrido contempla três elementos: mudanças sociais com o objetivo de firmar negócios; relações entre funcionários, clientes, comunidade e fornecedores de forma benéfica e integração com o mercado, com os concorrentes e com demais instituições.

Interessante notar que os conceitos de RSE está bem presente nas sociedades híbridas que também possuem traços marcantes de desenvolvimento social, quase comparadas à Organizações Não-Governamentais.

Luana Santos faz uma observação muito clara sobre como se constituem as organizações híbridas:

Em relação aos conceitos práticos, desafiam ideias tradicionais do papel e da finalidade da empresa, bem como o que significa ser um negócio sustentável. Aos acadêmicos, desafiam as classificações padronizadas utilizadas para categorizar organizações públicas e privadas, bem como as maneiras de compreender seus objetivos e funções. O modelo de negócio híbrido está alterando as normas e concepções do papel das organizações na sociedade, agindo como uma força de mudança dentro das instituições de negócios e retomando os fundamentos do desenvolvimento sustentável.⁹³

O questionamento que fizemos quando estudamos este modelo de organização foi se realmente existiria um caso concreto de empresa que fosse híbrida e que pudesse exemplificar todos os conceitos acima descritos. De fato, um modelo de empresa híbrida que demonstra claramente como é possível lucrar e se envolver em causas sociais com alto impacto é o da

⁹² Cf. BCORP. **Certified B Corporation**. Disponível em: <<https://bcorporation.com.au/>>. Acesso em: 15.dez.2018.

⁹³ SANTOS, Luana. **Organizações híbridas: construindo pontes entre lucratividade e impacto social**. Monografia de Especialização em Marketing. Porto Alegre: Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2016. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/158404>>.

empresa *Thought Works*, do ramo de Consultoria de Tecnologia da Informação, criada em Chicago, no ano de 1993 e que possui 30 escritórios distribuídos em 13 países⁹⁴.

A *Thought Works* desenvolveu juntamente com uma Organização Não-Governamental que construiu um hospital no Haiti após o terremoto de 2010, um software que criou um prontuário eletrônico, sendo que o valor pago pela referida organização foi apenas para cobertura de custos operacionais e o refinamento do sistema, eis que a implementação ocorreu todo a cargo desta empresa, demonstrando de forma cabal que é possível obter lucro e ainda assim atuar em situações onde o estado não atende os cidadãos.

O mais interessante no caso em questão se encontra no fato de que o sistema desenvolvido foi criado levando em consideração as dificuldades dos usuários que utilizariam o referido sistema, e, sendo assim, criou-se uma interface intuitiva, fácil de ser utilizada até mesmo por pessoas com dificuldades no idioma em que o sistema foi configurado.

Veja-se que a preocupação da empresa foi além de adquirir visibilidade no mercado e obter uma boa propaganda que pudesse implementar o lucro. O intuito da empresa foi justamente o de facilitar o trabalho de profissionais na área de saúde num país assolado, independentemente do idioma indicativo.

Empresas híbridas, assim como as *BCorp* e as *Benefits Corporations*, demonstram que é possível o lucro associado à valores que não sejam exclusivamente em prol de crescimento econômico, mas que associem valores sociais, práticas corporativas que estejam alinhadas com o bem-estar dos funcionários e da comunidade onde a empresa encontra-se instalada ou de onde retira matéria prima.

⁹⁴ Cf. SANTOS, Luana. **Ob. Cit.**, 2016.

5. EMPRESAS QUE ATUAM COM DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO BRASIL: O CASO NATURA

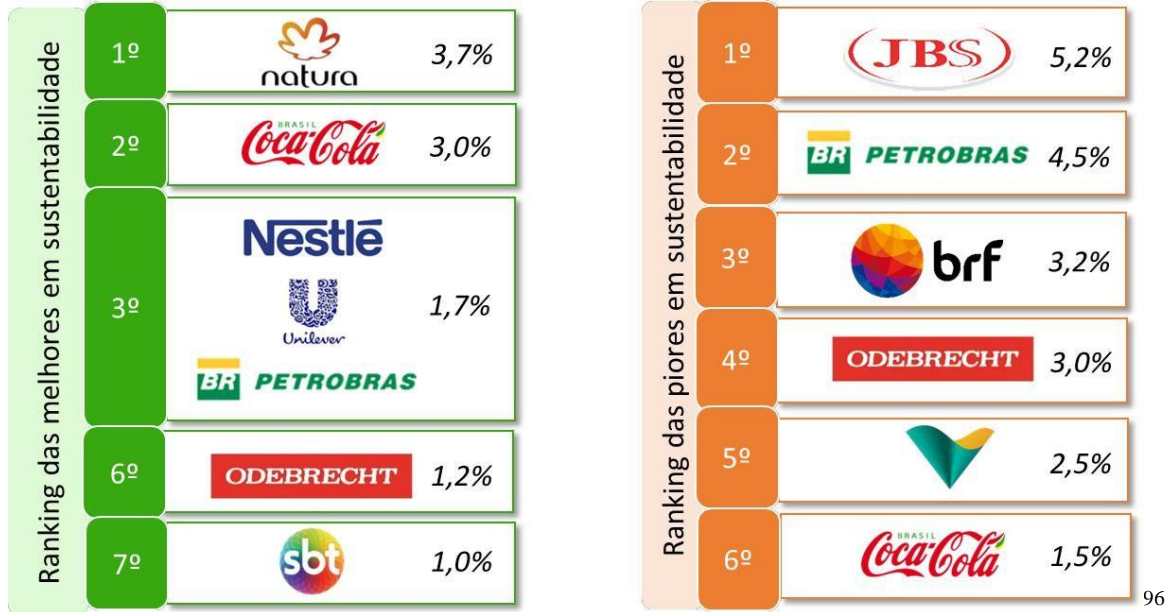
A Natura é a única empresa Brasileira que possui certificação *BCorp*. Diante deste fato, realizamos um estudo de caso, avaliando a referida empresa da forma como é conhecida perante o público, da forma como se coloca para a sociedade em geral e como é enxergada por seus parceiros comerciais.

Ressalta-se ainda que, de acordo com o site do Jornal Folha de São Paulo⁹⁵, que noticiou a compra da Avon pela Natura que foi concluída no início de 2020, a Natura com a referida aquisição teria se tornado a 4ª maior empresa de beleza no mundo, ficando atrás somente da L’Oreal, Procter & Gamble e Unilever. Soma-se a isso que, em 2017 a Natura já havia adquirido a empresa The Body Shop, demonstrando desta forma, o potencial perante as indústrias de beleza pelo mundo.

Desta forma, diante da importância que a empresa se apresenta no cenário Mundial, ela foi objeto da pesquisa em testilha, e, sendo assim, abordamos inicialmente, a forma como a empresa é averiguada pelo mercado e, em seguida como é vista pela sociedade como um todo.

Em pesquisa vinculada em site Ecodebate, em 31 de julho de 2017, referente à 12ª Edição do monitor de sustentabilidade corporativa, feito pelo instituto de pesquisa Market Analysis, indicou o ranking das empresas percebidas pelos cidadãos como as melhores e as piores no desempenho de suas responsabilidades sociais e ou ambientais, conforme demonstra a tabela indicativa abaixo:

⁹⁵ FOLHA DE SÃO PAULO. Natura conclui compra da Avon e cria a 4ª maior empresa de beleza do Mundo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/01/natura-conclui-compra-da-avon-e-cria-4a-maior-empresa-de-beleza-do-mundo.shtml>>. Acesso em 09.jan.2020.



A empresa Natura destacou-se como a 1ª empresa entre as melhores em sustentabilidade.

De acordo com a Revista Envolve Verde Carta Capital⁹⁷, é a 15ª empresa mais sustentável do Mundo e, conforme o Relatório Anual Natura - 2018⁹⁸, seria a 14ª empresa mais sustentável do mundo.

Quando do início do nosso estudo sobre sustentabilidade e lucro, tivemos o cuidado de visitar a sede desta empresa localizada na cidade de Cajamar, no Estado de São Paulo, e observar que alguns conceitos que a empresa divulga como sustentáveis, aparentemente estão presentes, tais como na construção do prédio e captação de água por exemplo.

Outras atitudes da empresa são presumivelmente sustentáveis, como venda de produtos com refil, incorporação de ativos da biodiversidade brasileira em seus produtos, inauguração de parque industrial ecológico em Benevides, no Pará e, o principal, aquisição de certificação BCorp e como União para Biocomércio Ético (UEBT)⁹⁹, que atesta a sustentabilidade da cadeia

⁹⁶ ECODEBATE. *Estudo revela o ranking das melhores e piores empresas em sustentabilidade corporativa*. In: **Redação Ecodebate** (31.jul.2017). Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2017/07/31/estudo-revela-o-ranking-das-melhores-e-piores-empresas-em-sustentabilidade-corporativa/>>. Acesso em 08.ago.2019.

⁹⁷ Cf. MARIA, Ana. *Natura é a 15ª empresa mais sustentável do mundo*. In: **Carta Capital** (23.jan.2019). Disponível em: <<https://envolverde.cartacapital.com.br/natura-e-a-15a-empresa-mais-sustentavel-do-mundo/>>. Acesso em 26.jul.2019.

⁹⁸ NATURA. **Relatório Anual Natura 2018**. Disponível em: <https://static.rede.natura.net/html/2019/a-natura/pdf/relatorio_anual_natura_2018.pdf>. Acesso em 30.jul.2019.

⁹⁹ Cf. UNION FOR ETHICAL BIOTRADE. Disponível em: <<https://www.ethicalbiotrade.org/>>. Acesso em 02.ago.2019.

de produção da linha Ekos, *Cruelty Free Internacional*¹⁰⁰, que defende a prática de não trabalhar com animais em experimentos científicos, apoio da organização PETA (*People for the Ethical Treatment of Animals*)¹⁰¹, e a certificação PALMA RSPO atestado pela *Roundtable On Sustainable Palm Oil*¹⁰², que é uma organização que reúne as sete partes integrantes dos setores da indústria do óleo de palma.

Além disso, a empresa foi eleita como integrante pela sexta vez consecutiva da lista elaborada pela *Ethisphere Institute*¹⁰³, que é um instituto que reúne empresas globais e líderes que define e codifica as melhores práticas éticas, ajudando a implementar o desempenho dos negócios.

Outras providências tomadas pela empresa, de acordo com o relatório Anual de 2018, são no sentido de apoiar as plataformas PPA (Parceiros Pela Amazônia) e AmazôniaUP, e, demonstram que existe uma preocupação por parte da empresa em demonstrar que existe preocupação com o meio ambiente.

Ressalta-se que, a PPA é uma plataforma que tem como missão liderar a construção de soluções pautadas no desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade, floresta e recursos naturais da Amazônia¹⁰⁴, enquanto a AmazôniaUp é um programa criado para estudantes universitários e estudantes técnicos que tem como escopo criar protótipos ou ideias de negócios na área rural com foco em floresta e biodiversidade da região Amazônica¹⁰⁵.

A Natura é ainda signatária do Pacto Global da ONU, além de participar do Comitê brasileiro do Pacto Global e ter diretores como conselheiros do Instituto Ethos, *World Business Council for Sustainable Development* (WBCSD) e *B-Team*¹⁰⁶.

De acordo com reportagem da Revista Época Negócios¹⁰⁷, a Natura consolidou sua marca quando se pautou na biodiversidade e boas práticas corporativas e, quando lemos a reportagem acerca da referida empresa, o que chama atenção é justamente o fato de a empresa

¹⁰⁰ Cf. CRUELTY FREE INTERNACIONAL. Disponível em: <<https://www.crueltyfreeinternational.org/>>. Acesso em 02.ago.2019.

¹⁰¹ Cf. PEOPLE FOR THE ETHICAL TREATMENT OF ANIMALS. **Sobre PETA**. Disponível em: <<https://www.petalatino.com/sobre/>>. Acesso em 02.ago.2019.

¹⁰² Cf. ROUNDTABLE ON SUSTAINABLE PALM OIL. Disponível em: <<https://rspo.org/about>>. Acesso em 02.ago.2019.

¹⁰³ Cf. ETHISPHERE INSTITUTE. Disponível em: <<https://ethisphere.com/>>. Acesso em 02.ago.2019.

¹⁰⁴ Cf. PARCEIROS PELA AMAZÔNIA. **Quem Somos**. Disponível em: <<https://ppa.org.br/quem-somos/>>. Acesso em 30.jul.2019.

¹⁰⁵ Cf. CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DA AMAZÔNIA. Disponível em: <<http://centroamazonia1.tempsite.ws/programas/amazonia-up-2/>>. Acesso em 30.jul.2019.

¹⁰⁶ Cf. NATURA. **Ob. Cit.**, 2018.

¹⁰⁷ Cf. CARVALHO, Jiane. *A história e as estratégias da Natura, empresa brasileira que comprou a Avon*. In: **Época Negócios** (24.mai.2019). Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2019/05/historia-e-estrategias-da-natura-empresa-brasileira-que-comprou-avon.html>>. Acesso em 30.jul.2019.

utilizar a biodiversidade brasileira em seus componentes, criar programas de carbono neutro, a criação do Instituto Natura e o uso de refil em seus produtos.

E não é apenas esse detalhe que chama a atenção nas reportagens vinculadas em revistas de negócios quando se menciona a empresa Natura, o que mais se sobressai é justamente a forma com que se atribui à referida empresa o título de empresa sustentável e capaz de ter mudado a economia de comunidades, conforme reportagem da Revista Exame¹⁰⁸, transformando inclusive paisagens, preservando a natureza, investindo em cooperativas para o fortalecimento de famílias e respeitando a temporada de colheita de matéria prima.

O discurso chama atenção principalmente porque a venda dos produtos é impulsionada por esta propaganda sustentável e social amplamente divulgada na mídia e nas revistas especializadas, até mesmo porque na já mencionada reportagem salta aos olhos o número de comunidades beneficiadas pelo programa de fornecedoras de matérias-primas, que no ano de 2000 eram apenas quatro e, em 2017, deu um grande salto para vinte e oito comunidades, sem mencionar evidentemente as famílias alcançadas que, no ano de 2000, eram quatrocentos e quarenta e seis, alcançando no ano de 2017 duas mil oitocentos e quarenta e uma famílias¹⁰⁹.

As informações encontradas nos canais de comunicação da própria companhia e de demais veículos de comunicação indicam que se trata de uma empresa que tem a preocupação com o meio ambiente e boas práticas comerciais e éticas como seu ponto forte.

Mas não é somente de boas práticas comerciais e sustentáveis que as empresas lucram. Ainda que exista todo o movimento relacionado à sustentabilidade, conforme verificamos nos capítulos acima, existem empresas que estão na contramão do desenvolvimento sustentável e a preocupação com recursos naturais e gerações futuras e boas práticas corporativas.

Em reportagem do site Ecodesenvolvimento¹¹⁰, foram listadas as piores empresas em sustentabilidade corporativa segundo os brasileiros, e, o ramo de agrobusiness esteve em destaque nessa lista negativa, sendo que, as empresas JBS, Petrobrás, BRF, Odebrecht foram as quatro piores empresas relacionadas. Ressalta-se que, de acordo com a reportagem, tais empresas não figuravam na lista por conta dos desdobramentos da Operação Lava-Jato, mas, em virtude de denúncias por adulteração de produto, más práticas de negócios e prejuízos aos consumidores. Ainda que a sustentabilidade seja uma conduta que tem caminhado junto com o

¹⁰⁸ Cf. VIEIRA, Renata; LÜDERS, Germano. *Natura é a empresa mais sustentável do ano*. In: **Exame Online** (29.nov.2017). Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/revista-exame/a-empresa-mais-sustentavel-do-ano-natura/>>. Acesso em: 30.jul.2019.

¹⁰⁹ Cf. VIEIRA, Renata; LÜDERS, Germano. **Ob. Cit.**, 2019.

¹¹⁰ Ecodesenvolvimento. (31. jul. 2017). Disponível em: <http://www.ecodesenvolvimento.org/posts/2017/posts/as-10-melhores-e-piores-empresas-em>. Acesso em 01. Nov. 2019.

lucro, ainda existem empresas que mantem-se nas práticas passadas de pensar somente no agora, insistindo em hábitos antigos, desprezando a opinião dos stakeholders.

5.1 A POSIÇÃO DA NATURA SOBRE AS COMUNIDADES

Mas qual a posição da Natura sobre as comunidades produtoras de matérias-primas para sua linha de produtos naturais?

De acordo com o já mencionado Relatório Anual da Natura - 2018, consta descrito que a Natura se relaciona com 37 comunidades, que possuem 5.664 famílias beneficiadas, quanto que outras 4.636 famílias são beneficiadas na Pan-Amazônica.

No referido relatório não existe o nome das 37 comunidades com as quais a Natura se relaciona e, pelas reportagens verificadas, constatou-se a existência das seguintes comunidades: Associação dos Agricultores de Jauari “Caminhando com Cristo” (PA), que fornece murumuru e andiroba; Associação dos Agricultores de Campo Limpo (PA), que fornece caipitiú e priprioica; Comunidade Camtauá (PA); Cooperativa Mista dos Produtores e Extrativistas do Iratapuru (Comaru), que produzem castanha do Pará (AP); Associação dos Agricultores Orgânicos de Boa Vista (APOBV), em Acará (PA), que produz priprioica e capitiú; Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Esperantinópolis (Coopaesp) (MA) que fornece babaçu; Movimento das Mulheres das Ilhas de Belém (MMIB), que fornecem priprioica, ucuuba e tarumã e Associação das Mulheres Agroextrativistas da Comunidade de Ajó (AMA), em Cametá, Cooperativa dos Fruticultores de Abaetetuba (Cofruta) e Cooperativa de Resistência de Cametá (CART) – Cametá, todas no Pará.

Em reportagem no Jornal Estado de São Paulo divulgada em 2010¹¹¹, foi listado como principal problema da Natura para cadastro de parceiro comercial no fornecimento de matéria prima a questão cultural em que menores de 15 a 17 anos ajudavam os pais no trabalho nas comunidades, relatando ainda que o processo que envolve a compra de materiais de uma comunidade traz antropólogos, ONGs, Ministério Público, Delegacia do Trabalho, Organização Internacional do Trabalho e, para o caso específico de uma cooperativa do Maranhão, denominada Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Esperantinópolis (Coopaesp), foram necessários seis meses de adequações antes de iniciarem as negociações.

¹¹¹ Cf. COSTA, Melina. *Para incluir uma nova comunidade, Natura leva em média seis meses*. In: **O Estado de S. Paulo Online** (07.jun.2010). Disponível em <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,para-incluir-uma-nova-comunidade-natura-leva-em-media-seis-meses-imp-,562541>>. Acesso em: 06.ago.2019.

Pelo relatório anual e pelas reportagens a Natura figura intensa preocupação com as comunidades e o desenvolvimento seu social. No site da Natura¹¹² encontramos inclusive a história das integrantes das comunidades de Movimento das Mulheres das Ilhas de Belém e da Associação das Mulheres Agroextrativistas da Comunidade de Ajó, contando sobre o empoderamento feminino advindo com a extração da pirioca e do patauá.

O trabalho de mídia desenvolvido pela empresa Natura pautado na sustentabilidade, é enfático e está presente constantemente nos meios de comunicação da empresa.

Porém, quando se busca um aprofundamento nas informações, especialmente com relação aos valores investidos pela companhia nas comunidades, e, qual seria a participação da empresa além da compra de matérias primas, não existe perspicuidade. A justificativa, por exemplo, da Natura em não divulgar os valores pagos às comunidades é que o valor pertence às comunidades, além de que a divulgação de valores acarretaria numa onda migratória para estes locais, o que poderia ocasionar justamente o efeito oposto e a degradação dos programas¹¹³.

5.2 O QUE DIZEM AS COMUNIDADES BENEFICIADAS

Mas e as comunidades beneficiadas pela venda de matérias primas para a Natura? Quanto ganham com essa modalidade incentivada pela Natura? São verdadeiramente impulsionadas pelo comércio celebrado com a empresa?

No relatório Anual não foram localizados os nomes das comunidades e tampouco através de consulta feita em e-mail institucional da empresa, quando solicitamos a relação das comunidades beneficiadas e nos foi informado que no referido relatório teríamos a listagem completa. Ressalta-se que foi no próprio site da empresa que localizamos os nomes de duas comunidades e em reportagens mencionadas no presente trabalho encontramos algumas outras, totalizando onze comunidades beneficiadas.

Em uma pesquisa mais acurada em cada comunidade mencionada neste trabalho através da rede social Facebook, pesquisas no Portal Google, junto da Delegacia da Receita Federal, por e-mail à assessoria de imprensa da Natura ou contato no Messenger com associações, na busca de informações sobre estas, encontramos informações parcas, desencontradas, que não

¹¹² Cf. NATURA. *Mulheres da Amazônia: Como Pirioca e Patauá Viraram Empoderamento*. In: **Portal Natura** (28.mai.2018). Disponível em: <<https://www.natura.com.br/blog/mais-natura/mulheres-da-amazonia-como-pirioca-e-pataua-viraram-empoderamento>>. Acesso em 06.ago.2019.

¹¹³ Cf. COSTA, Melina. **Ob. Cit.**, 2010.

conseguiram demonstrar que o que consta da publicidade da referida empresa realmente possa ser verificado de forma satisfatória.

A Associação de Moradores e Agricultores de Jauari Caminhando com Cristo no Baixo Rio Moju, em seu Facebook¹¹⁴, se apresenta como uma associação que vive do extrativismo vegetal de murumuru, andiroba e ucuuba. Nos *posts* da referida associação encontramos informações que indicam que além da Natura, existem outros tipos de apoiadores aos projetos, como o Banco BNDES e empresa denominada Lemon Logistics.

A Comunidade Camtauá, além da Associação Jauari, juntamente com as comunidades, Cooperativa dos Fruticultores de Abaetetuba e Cooperativa de Resistência de Cameté são comunidades beneficiadas pelo projeto da Fundação Banco do Brasil e a Natura. No site da Fundação Banco do Brasil existe a informação de uma parceria firmada com a Natura, na qual a referida fundação destinou o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para a construção de 10 secadores solares de alta eficiência e para compra de 40 cadeiras para extração de patauá. Todo o investimento declarado seria para melhorar a produção de andiroba e murumuru e a Natura teria investido em cursos de capacitação e assistência técnica para essas famílias dessas comunidades¹¹⁵.

A comunidade Camtauá, Cooperativa dos Fruticultores de Abaetuba¹¹⁶ e Cooperativa de Resistência de Cameté¹¹⁷, não possuem Facebook, *website*, ou qualquer outra informação que nos permitiu contato com seus dirigentes a fim de questionar junto a estes sobre as informações constantes da reportagem da Fundação Banco do Brasil. Sobre a Comunidade Camtauá não fora localizado nem mesmo o CNPJ para busca de informações acerca dos produtos produzidos por esta e a data de início das atividades.

A Associação dos Agricultores de Campo Limpo, localizada em Santo Antônio do Tauá, distante 62 quilômetros de Belém/PA, não possui página no Facebook e são poucas as informações obtidas sobre esta associação. O que foi obtido sobre a comunidade foi em matéria

¹¹⁴ Cf. ASSOCIAÇÃO JAUARÍ. Disponível em: <https://www.facebook.com/Associa%C3%A7%C3%A3o-Jauari-744044455616607/?__tn__=%2Cd%2CP-R&eid=ARDzWQRHXcJ7F1ui3bVVGpuGEVKDk6ljqNcWqhYYNHtVOMJoswI_jPgfVHyW1vui_mWVhDvAy0Qhr5VF>. Acesso em 02.ago.2019.

¹¹⁵ Cf. FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL. **Natura e Fundação Banco do Brasil firmam parceria inédita para beneficiar comunidades da Amazônia**. Disponível em: <<https://www.fbb.org.br/pt-br/ra/conteudo/natura-e-fundacao-banco-do-brasil-firmam-parceria-inedita-para-beneficiar-comunidades-da-amazonia>>. Acesso em 02.ago.2019.

¹¹⁶ Cf. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Disponível em: <https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp>. Acesso em 03.ago.2019.

¹¹⁷ Cf. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Disponível em: <https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp>. Acesso em 03.ago.2019.

da versão digital da Revista Acritica, que segundo a reportagem ouviu a presidente da associação, Suelen Mateus, que alegou que a empresa Natura subsidiou cursos profissionalizantes e projetos de infraestrutura. Ressalta-se que, pela reportagem, a empresa fornece caipitiu e pripioca para a Natura¹¹⁸.

A Cooperativa Mista dos Produtores e Extrativistas do Rio Iratapuru produz castanhas para a Natura e, em sua página no Facebook¹¹⁹, traz uma história interessante sobre sua formação, que se iniciou com biscoitos de castanhas que eram fornecidos como merenda em contrato com o Governo Estadual, passando, após um incêndio e com o aparecimento da Natura, a fornecer castanhas em óleo e em pasta para a produção de cosméticos.

Sobre o relacionamento com a Natura, em reportagem publicada na página do Facebook da referida cooperativa, chegou-se à reportagem vinculada no Projeto Brasil27¹²⁰, apesar de o texto não fazer menção a qual empresa que compra dos produtores a matéria prima advinda da castanha, como o óleo e a massa, ficou claro que tratava-se da Natura, ficando ainda mais patente que existem questões no contrato que implicam desafios à cooperativa e também à indústria, como por exemplo, o fato de no início do contrato a cooperativa não ter atingido o montante esperado para entrega da matéria prima, ocasião que a produção fora superior ao que a indústria necessitava, já que esta tinha em estoque um volume grande do produto ainda.

Com relação à Cooperativa acima citada, as pesquisas foram mais profundas, uma vez que para este caso obtivemos o contato telefônico do presidente da associação, via Messenger do Facebook, chamado Sr. Adelmir, que em conversa telefônica nos informou que a Natura, além da compra de insumos ainda trabalha com cursos profissionalizantes, ajudando a comunidade a se desenvolver e capacitar, além de auxiliar na divulgação do produto para quem sabe abrir portas para venda à outras indústrias.

O relato que nos foi passado por telefone, na manhã de 06/08/2019, foi no sentido de enfatizar o trabalho desempenhado pela Natura e não foi mencionado pontos negativos acerca da relação entre a Cooperativa e a Natura. Ressalta-se que não se falou em números na entrevista

¹¹⁸ ACRITICA. **Parceria com iniciativa privada traz benefícios para comunidades na Amazônia**. Disponível em: <<https://www.acritica.com/channels/governo/news/parceria-com-iniciativa-privada-traz-beneficios-para-comunidades-na-amazonia>>. Acesso em 02.ago.2019.

¹¹⁹ Cf. COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES E EXTRATIVISTAS DO RIO IRATAPURU. Disponível em: <<https://www.facebook.com/Cooperativa-Mista-dos-Produtores-e-Extrativistas-do-Rio-Iratapuru-1789434291283192/>>. Acesso em 02.ago.2019.

¹²⁰ Cf. SERCONEK, Fábio Alves; VITORIANO, Pedro Henrique Gorayeb. *Projeto Brasil 27 - Descobrindo o Brasil dos Negócios Sociais*. In: **e-Disciplinas da Universidade de São Paulo (USP)**. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4157914/mod_resource/content/0/Cases%20-%20Brasil27.pdf>. Acesso em 03.ago.2019.

concedida por telefone, mantendo-se a política da indústria em manter sigilo sobre informações sobre investimentos para se evitar uma onda migratória para tais comunidades.

A Associação dos Produtores Orgânicos de Boa Vista (APOBV)¹²¹, possui página no Facebook, todavia, não faz qualquer menção da Natura em seus projetos, apenas destaca o plantio de pataqueira e priprioca.

A Cooperativa dos Pequenos Produtores Extrativistas De Esperantinópolis (Coopaesp) tem uma história com a Natura de uma série de problemas antes de dar início à parceria que, após uma longa negociação, foi fechada. No período de 2004 até 2008 o embate acerca de preços, idade das pessoas que trabalhavam com a extração de babaçu, que incluía adolescentes de 15 a 17 anos na ajuda dos pais, foi um grande entrave para iniciar o projeto que a Natura possuía, de utilizar a farinha de babaçu no uso das maquiagens ao invés do pó mineral.

Foram feitas inúmeras reuniões com a comunidade, com o Ministério Público, Organização Internacional do Trabalho, Antropólogos e o Ministério Público, a fim de que a Natura não associasse seu nome a exploração de trabalho infantil e, na outra ponta, para que os preços negociados com os cooperados fosse justo. A dificuldade, de acordo com a reportagem, era justamente o fato de haver opinião dos cooperados e existir dificuldade em colher a opinião de todos os envolvidos.

De acordo com a reportagem em que foram extraídas essas informações, apenas com a promessa da Natura na criação de um fundo de desenvolvimento local para melhoria no beneficiamento do processo do babaçu e capacitação das pessoas, que o processo com as cooperativas destravou.

Na verdade, a criação do fundo seguia a Medida Provisória 2.186 de 2001, que, posteriormente, tornou-se a Lei 13.123/2015¹²², que trata da repartição de benefício provenientes da exploração econômica de produtos. Antes de virar lei a MP indicava a necessidade de repartição entre as comunidades quando determinado produto proveniente da biodiversidade brasileira era utilizado pela indústria e esta se beneficiava com tal uso. Na

¹²¹ Cf. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE BOA VISTA (APOBV). Disponível em: <https://www.facebook.com/pg/apobvacara/posts/?ref=page_internal>. Acesso em 03.ago.2019.

¹²² Traz a sua ementa: “Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea *j* do Artigo 8, a alínea *c* do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências”.

(BRASIL. **Lei 13.123, de 20 de maio de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm>. Fonte: Planalto. Acesso em 06.ago.2019).

ocasião, como não havia regulamentação dos fundos, a própria Natura criou fundo para benefício da comunidade.

O Movimento das Mulheres das Ilhas de Belém (MMIB) possui um blog¹²³ e, neste, encontramos a descrição das atividades desta associação como sendo uma instituição sem fins lucrativos, fundada no ano de 1998, com intuito de firmar autonomia, autoestima e desenvolver o conhecimento do cidadão. Inicialmente começou com a Associação de Produtores da Ilha de Cotijuba, que, posteriormente, iniciaram um grupo chamado GMAPIC e, em 2002, criam o MMIB, que começa um trabalho com a Natura para comercialização de pirioca. Além da Natura, outros parceiros dessa associação de mulheres são o Instituto Peabiru, a Mapinguari Design, o FMAP, o GMB e a empresa Beraca.

No *blog* da referida associação, notamos um intenso trabalho de artesanato, com a produção de biojóias, peças em fibras, sementes e fitas e produção de doce de cupuaçu.

A Associação das Mulheres Agroextrativistas da Comunidade de Ajó, em estudo realizado pela Unicamp¹²⁴, fora apresentada como uma comunidade que desenvolve um trabalho na produção da polpa de frutas, confecção de bombons e plantações de hortaliças para o consumidor final.

No estudo em questão nada fora mencionado sobre a empresa Natura, tampouco qual produto seria utilizado pela referida empresa, todavia, no site da Natura, existe menção de que indica que tal comunidade trabalha fornecendo matéria prima para os produtos da empresa.

Um caso interessante sobre a Natura e a busca de ativos da biodiversidade¹²⁵ para implementar seus produtos envolvendo uma associação, a “Ver as Ervas”, resultou de um acordo proposto pelo Ministério Público e a Natura.

O caso deu início quando a Natura esteve com alguns representantes na feira em que a Associação Ver as Ervas vende seus perfumes com o intuito de adquirir inspiração para novos produtos e lá entrevistou 6 mulheres da associação e, após dois anos, descobriram que a Natura havia lançado uma linha de produtos baseados nos perfumes da Associação.

A OAB entrevistou, o Ministério Público foi acionado e um acordo foi fechado pautado na já mencionada Lei 13.123/2015, após inúmeras idas e vindas, com a intervenção de

¹²³ Cf. MOVIMENTO DE MULHERES DAS ILHAS DE BELÉM. Disponível em: <<https://www.blogger.com/profile/06342135224053302008>>. Acesso em 06.ago.2019.

¹²⁴ Cf. PEREZ FILHO, Archimedes: AMORIM Raul Reis (Org). Os desafios da Geografia Física na Fronteira do Conhecimento. In: Anais do XVII Simpósio Brasileiro de Geografia Física Aplicada - I Congresso Nacional de Geografia Física. Campinas: Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), 2017. Disponível em: <<https://ocs.ige.unicamp.br/ojs/sbgfa>>.

¹²⁵ Cf. AGÊNCIA ESTADO. *Peça de teatro ajuda Natura a fechar acordo com 'erveira'*. In: **O Estado de S. Paulo Online** (20.out.2006). Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/mercados,peca-de-teatro-ajuda-natura-a-fechar-acordo-com-erveira,20061020p17408>>. Acesso em 07.ago.2019.

antropólogos, ONGs, reuniões e, por fim, uma peça teatral na qual a Natura procurou esclarecer de forma simples e lúdica os termos do acordo a ser fechado com a referida associação.

CONCLUSÃO

O que leva uma empresa deixar de comprar castanhas por exemplo de um distribuidor da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP) para adquiri-las de diversas comunidades existentes no Pará e Maranhão? Será justamente o desejo de contribuir para a sustentabilidade e desenvolvimento social de comunidades ou seria uma forma de implementar suas vendas diante de uma “onda verde” que invadiu o mundo?

Como observamos desde o início deste trabalho, a questão ambiental tem sido pauta dos governos mundo afora, tem sido preocupação de autoridades, empresas e especialmente tem sido ventilada nas legislações.

O ordenamento jurídico constitucional brasileiro, através dos artigos 3º que trata dos objetivos fundamentais da Republica Federativa Brasileira, os artigos 225, 170 e os demais artigos mencionados que tratam respectivamente do meio ambiente e dos princípios que regem a atividade econômica, nos dão a direção de como o desenvolvimento sustentável, o meio ambiente e a dignidade da pessoa humana estão interligados.

Além disso, a função social prevista na Constituição Federal e o seu caminhar até chegarmos na função social da empresa, nos direciona para a sustentabilidade, desenvolvimento sustentável chegando até o tripé da sustentabilidade mencionado por John Elkington, que traz o equilíbrio entre o planeta, o lucro e as pessoas como forma de gerar lucro para empresas.

As empresas, diante do que seus stakeholders acenam, mudam sua forma de gestão, e incorporam requisitos de responsabilidade social empresarial, ética empresarial, governança corporativa, e ainda que haja todo um esforço por parte da sociedade e governos em buscar uma forma de preservar o meio ambiente, ainda existem empresas que utilizam de *greenwashing* e maquiagem de balanços como forma de se manterem viáveis e sustentáveis apenas como intuito de se adequarem aos anseios de um novo panorama empresarial.

Os mercados espalhados pelo mundo, representados nas bolsas de valores de Nova York, Londres, África do Sul e Brasil demonstraram, com a criação de carteiras de índices que medem a sustentabilidade de uma empresa que, se esta deseja ter representatividade e lucro, deve estar atenta as questões ambientais. Atrelado a esse fato, indicadores de sustentabilidade como GRI (Global Reporting Iniciativi) e ISO (Organização Internacional de Normatização), além de certificações por blockchains, demonstram que a profundidade que a sociedade busca quando se trata de preocupação com o meio ambiente, vai muito além da simples propaganda, tendo sido desenvolvido normas para regulamentarem como deve ser o desenvolvimento sustentável.

No caso brasileiro especificamente, o índice ISE (índice de sustentabilidade empresarial) desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas, é pautado no compromisso que as empresas devem ter no desenvolvimento de ações de sustentabilidade empresarial, indicando inclusive, o caminho com que as empresas brasileiras devem percorrer para concorrer com demais empresas ao redor do mundo.

A relevância do tema meio ambiente, também pode ser constatada quando olhamos para o movimento *BCorp*, composto por empreendedores, personalidade e investidores que, apregoam que a empresa deve ser promotora de transformações positivas e do bem-estar da comunidade, atuando de forma a promover desenvolvimento social e do meio ambiente. Neste sentido, para fazer parte de uma comunidade *BCorp* deve-se buscar alto padrão de desenvolvimento social e ambiental, transparência pública e responsabilidade legal.

Assim, com o conceito de *BCorp* chegamos na empresa Natura, que, é a única empresa brasileira que possui a referida certificação, e, o estudo de caso da referida empresa, foi justamente por conta da relevância no mercado nacional e internacional.

O intuito da pesquisa institucional foi no sentido de apurar qual a significância da Natura no mercado nacional e, se as informações prestadas pela referida empresa como sendo responsável pelo desenvolvimento ambiental e social em comunidades indicava, na prática, num modelo que gerava um impacto no progresso das comunidades e respeito pelo meio ambiente.

O estudo pautou-se nas informações prestadas pela empresa em seu relatório anual e nas informações prestadas nos meios de comunicação. Foram feitas pesquisas para contatar todas as empresas mencionadas pela Natura como as fornecedoras de matéria prima e beneficiadas com o suporte de equipamentos e cursos para desenvolvimento social e ambiental das comunidades beneficiadas.

A informação sobre o endereço, localização, responsáveis pelas comunidades beneficiadas demonstrou-se bastante precária, posto que, a maioria delas não possuía nenhuma forma de contato com seus representantes, nem em sites oficiais, como da Receita Federal, nem em pesquisas livres feitas em sites de busca, sendo que, as poucas que conseguiram ser localizadas foram através da rede social Facebook.

Os contatos feitos indicaram que existe desencontro de informações, eis que, apesar de mencionarem que existe apoio da Natura em investimentos, sejam através de cursos ou de doação de bens ou valores, a contrapartida indica que prevalece a busca da Natura pelos seus próprios interesses e lucro, uma vez que, num caso de excesso de produção, a empresa não busca apoiar as comunidades indicando qual a melhor forma de trabalhar com a produção

excedente, deixando, ao encargo dos produtores lidarem com uma situação na qual não se encontram preparados para enfrentarem.

Diante disso, o estudo em questão concluiu que as circunstâncias que envolvem o desenvolvimento das comunidades onde se retira a matéria prima, não é muito transparente e as comunidades evitam falar sobre números. De fato, existe desenvolvimento social verdadeiro nessas comunidades? Algumas comunidades demonstram que sim, que existe investimento em cursos de capacitação, que são feitas ações sociais com a doação de equipamentos e repasse de alguns valores, mas nada que seja impactante no desenvolvimento de tais comunidades.

O fato é que quando se trata em sustentabilidade não se pode olvidar que as empresas buscam atitudes que possam as designar como sustentáveis, a fim de que possuam mais valor de mercado que adquiram certificações que indiquem que estas estão atreladas a boas práticas de ética e governança, além de apoio e desenvolvimento a comunidades de onde se retira matéria prima, tudo isso com o propósito de lucrarem mais.

Desta forma, se perguntarmos se a sustentabilidade pode ser utilizada como um requisito para o alcance do lucro e desenvolvimento social, a resposta certamente será que para ao alcance do lucro a sustentabilidade tem se prestado a atingir seu objetivo, e, a prova disso são os índices e carteiras de sustentabilidade nas bolsas de valores do Brasil e do mundo, bem como pela trajetória da empresa Natura. Todavia, se nos perguntarmos se a sustentabilidade tem servido de instrumento para desenvolvimento social, não encontramos neste estudo subsídios que possam sustentar tal afirmação.

REFERÊNCIAS

ACRITICA. **Parceria com iniciativa privada traz benefícios para comunidades na Amazônia**. Disponível em: <<https://www.acritica.com/channels/governo/news/parceria-com-iniciativa-privada-traz-beneficios-para-comunidades-na-amazonia>>. Acesso em 02.ago.2019.

AGÊNCIA ESTADO. *Peça de teatro ajuda Natura a fechar acordo com 'erveira'*. In: **O Estado de S. Paulo Online** (20.out.2006). Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/mercados,peca-de-teatro-ajuda-natura-a-fechar-acordo-com-erveira,20061020p17408>>. Acesso em 07.ago.2019.

ALESSIO, Rosemeire. *Responsabilidade social das empresas no Brasil: reprodução de posturas ou novos rumos?* In: **Revista Virtual Textos & Contextos**. Porto Alegre, nº 2, dez./2003. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/952/732>>.

ANDRADE, Lélis Pedro (et al). *Determinantes de adesão ao Índice de Sustentabilidade Empresarial da BM&FBOVESPA e sua relação com o valor da empresa*. In: **Revista Brasileira de Finanças**, v. 11, n. 2, pp. 181-213, 2013. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/10399>>.

ASHLEY, Patrícia Almeida. **Responsabilidade Social e Ética nos Negócios**. São Paulo, Editora Atlas, 2002.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE BOA VISTA (APOBV). Disponível em: <https://www.facebook.com/pg/apobvacara/posts/?ref=page_internal>. Acesso em 03.ago.2019.

ASSOCIAÇÃO JAUARÍ. Disponível em: <https://www.facebook.com/Associa%C3%A7%C3%A3o-Jauari-744044455616607/?__tn__=%2Cd%2CP-R&eid=ARDzWQRHXcJ7F1ui3bVVGpuGEVKDk6ljqNcWqhYYNHtVOMJoswI_jPgfVHyW1vui_mWVhDvAy0Qhr5VF>. Acesso em 02.ago.2019.

BARBIERI, José Carlos; VASCONCELOS, Isabella Freitas Gouveia de; ANDREASSI, Tales; VASCONCELOS, Flávio Carvalho de. *Inovação e Sustentabilidade: Novos Modelos e Proposições*. In: **Revista de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (RAE/FGV)**. São Paulo, v. 50, n. 2, abr./jun. 2010. pp. 146-154. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/20819>>. Acesso 01.ago.2019.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: A Construção de um Conceito Jurídico à Luz da Jurisprudência Mundial**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016.

_____. *A ordem econômica constitucional e os limites à atuação estatal no controle de preços*. In: **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, v. 226, pp. 187-212, out. 2001. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47240/44652>>. Acesso em: 28,jun.2019.

BARROSO, Luis Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 232, p. 141-176, abr. 2003. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45690/45068>>. Acesso em: 31 Out. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v232.2003.45690>.

BCORP. **Certified BCorporation**. Disponível em: <<https://BCorporation.com.au/>>. Acesso em: 15.dez.2018.

BEATO, Roberto Salgado; SOUZA, Maria Tereza Saraiva de; PARISOTTO, Iara Regina dos Santos. *Rentabilidade dos índices de sustentabilidade empresarial em bolsas de valores: um estudo do ISE/Bovespa*. In: **INMR - Innovation & Management Review**. v. 6, n. 3, 2009, pp. 108-127. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rai/article/view/79152>>.

BLOCK, Marcela. **Compliance e governança corporativa: atualizado de acordo com a Lei Anti-corrupção brasileira (Lei 12.846) e o Decreto-lei 8.421/2015**. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 2017.

BOUCHABKI, Pedro Tufic; MELO, Felipe; SANCHES, Bruno. *O que é blockchain e como se aplica à certificação*. In: **P22_ON**, 2019. Disponível em: <<http://www.p22on.com.br/2018/11/02/o-que-e-blockchain-e-como-se-aplica-certificacao/>>.

BOVESPA. **Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE)**. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/indices/indices-de-sustentabilidade/indice-de-sustentabilidade-empresarial-ise.htm>. Acesso em 14.dez.2018.

BRASIL. **Acordos Globais**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/noticias/meio-ambiente/2012/01/acordos-globais>>. Acesso em 26.jun.2019.

_____. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm>.

_____. **Lei 13.123, de 20 de maio de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm>. Fonte: Planalto. Acesso em 06.ago.2019.

_____. **Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005**. Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm>.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Fonte: Planalto. Acesso em 07.ago.2019.

_____. **Lei 9.795, de 27 de abril de 1999**. Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm>.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Fonte: Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

_____. **Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>.

_____. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404compilada.htm>.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967**. Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>.

_____. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm>.

_____. **Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.** Fonte: Planalto. Disponível: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4132.htm>.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.** Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.** Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.** Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891.** Fonte: Planalto. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>.

_____. **Constituição Política do Império, de 25 de março de 1824.** Fonte: Planalto. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. **Our Common Future: The World Commission on Environment and Development.** Oxford: Oxford University/Oxford University Press, 1987. Disponível em <<https://ambiente.files.wordpress.com/2011/03/brundtland-report-our-common-future.pdf>>.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **Iniciativa da Câmara, projeto que veta canudos plásticos é sancionado.** Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/iniciativa-da-camara-projeto-que-veta-canudos-plasticos-e-sancionado/>>. Acesso em 03.jul.2019.

CAMARGO, Renata Freitas de. **Lei Sarbanes-Oxley: aprimorando a prestação de contas com a SOx.** 22.mai.2017. Disponível em: <<https://www.treasy.com.br/blog/sox-lei-sarbanes-oxley/>>.

CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa.** São Paulo: Editora Gaia, 2010.

CARROL, Archie B. *A Three-Dimensional Conceptual Model of Corporate Performance.* In: **The Academy of Management Review**, vol. 4, n. 4, out./1979, pp. 497-505. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/257850?seq=1#metadata_info_tab_contents>.

CARVALHO, Jiane. *A história e as estratégias da Natura, empresa brasileira que comprou a Avon.* In: **Época Negócios** (24.mai.2019). Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2019/05/historia-e-estrategias-da-natura-empresa-brasileira-que-comprou-avon.html>>. Acesso em 30.jul.2019.

CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DA AMAZÔNIA. Disponível em: <<http://centroamazonia1.tempsite.ws/programas/amazonia-up-2/>>. Acesso em 30.jul.2019.

Centro de Estudos de Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (CES/FGV).

CESAR, Jesuína Figueira; SILVA JÚNIOR, Annor da. *A relação entre a responsabilidade social e ambiental com o desempenho financeiro: um estudo empírico na Bovespa no período de 1999 a 2006.* In: **Anais do Congresso Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis**. Salvador, 2008, pp. 1-17. Disponível em: <http://www.fucape.br/_public/producao_cientifica/2/ANPCONT%20-%20Annor.pdf>.

CICCO, Francesco de. *ISO 14000-A nova norma de gerenciamento e certificação ambiental.* In: **Revista de Administração de Empresas**. Vol. 34, n. 5, pp. 80-84, 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901994000500009>.

COMINI, Graziella Maria; FIDELHOLC, Michelle; RODRIGUES, Juliana. *Empresas B: Princípios e desafios do Movimento BCorp.* In: **Anais dos Seminários em Administração (SEMEAD)**. São Paulo: EAD/FEA/USP, 2014. Disponível em: <<https://bdpi.usp.br/item/002652737>>.

COMPARATO, Fábio Konder. *Função Social da Propriedade dos bens de produção.* In: **Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1986.

CONAR. **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária**. Disponível em: <<http://www.conar.org.br/codigo/codigo.php>>.

COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES E EXTRATIVISTAS DO RIO IRATAPURU. Disponível em: <<https://www.facebook.com/Cooperativa-Mista-dos-Produtores-e-Extrativistas-do-Rio-Iratapuru-1789434291283192/>>. Acesso em 02.ago.2019.

COSTA, Daiane. *Consumidores preferem empresas reconhecidas por preservarem o meio ambiente, indica estudo*. In: **O Globo**. Edição Online de 06.fev.2015. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/consumidores-preferem-empresas-reconhecidas-por-preservarem-meio-ambiente-indica-estudo-15255612>>. Acesso em 08.ago.2019.

COSTA, Melina. *Para incluir uma nova comunidade, Natura leva em média seis meses*. In: **O Estado de S. Paulo Online** (07.jun.2010). Disponível em <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,para-incluir-uma-nova-comunidade-natura-leva-em-media-seis-meses-imp-,562541>>. Acesso em: 06.ago.2019.

CRUELTY FREE INTERNACIONAL. Disponível em: <<https://www.crueltyfreeinternational.org/>>. Acesso em 02.ago.2019.

DENARDIN, Valdir Frigo; VINTER, Glaucia. *Algumas considerações acerca dos benefícios econômicos, sociais e ambientais advindos da obtenção da certificação ISO 14000 pelas empresas*. In: **Revista de Estudos Ambientais**, pp. 109-113, 2006. Disponível em: <http://www.esalq.usp.br/pangea/artigos/pangea_beneficios.pdf>.

ECODEBATE. *Estudo revela o ranking das melhores e piores empresas em sustentabilidade corporativa*. In: **Redação Ecodebate** (31.jul.2017). Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2017/07/31/estudo-revela-o-ranking-das-melhores-e-piores-empresas-em-sustentabilidade-corporativa/>>. Acesso em 08.ago.2019.

Ecodesenvolvimento. (31. jul. 2017). Disponível em: <http://www.ecodesenvolvimento.org/posts/2017/posts/as-10-melhores-e-piores-empresas-em>. Acesso em 01. Nov. 2019.

ELKINGTON, John. *25 Years Ago I Coined the Phrase “Triple Bottom Line.” Here’s Why It’s Time to Rethink It.* In: **Harvard Business Review**. 25.jun.2018. Disponível em: <<https://hbr.org/2018/06/25-years-ago-i-coined-the-phrase-triple-bottom-line-heres-why-im-giving-up-on-it>>. Acesso em 09.jul.2019.

_____. **Sustentabilidade - Canibais com Garfo e Faca**. São Paulo: M. Books. 2012.

ETHISPHERE INSTITUTE. Disponível em: <<https://ethisphere.com/>>. Acesso em 02.ago.2019.

EUROPA PARLAMENT. *Livro Verde: Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas.* In: **Comissão das Comunidades Europeias**. Bruxelas, 18.jul.2001. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/committees/empl/20020416/doc05a_pt.pdf>. Acesso em 18.jul.2019.

FACHIN, Luiz Edson. **A Função Social da Posse e a Propriedade Contemporânea**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. Natura conclui compra da Avon e cria a 4ª maior empresa de beleza do Mundo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/01/natura-conclui-compra-da-avon-e-cria-4a-maior-empresa-de-beleza-do-mundo.shtml>>. Acesso em 09.jan.2020.

FOX, Tom; WARD, Halina; HOWARD, Bruce. *Public sector roles in strengthening corporate social responsibility: A baseline study.* In: **World Bank**. Washington DC, 2002. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/pt/284431468340215496/Public-sector-roles-in-strengthening-corporate-social-responsibility-a-baseline-study>>.

FROEHLICH, Cristiane. *Sustentabilidade: Dimensões e Métodos de Mensuração de Resultados.* In: *Desenvolve - Revista de Gestão do Unilasalle*, v. 3, n. 2 (2014). Disponível em: <<https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/desenvolve/article/view/1316>>.

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL. **Natura e Fundação Banco do Brasil firmam parceria inédita para beneficiar comunidades da Amazônia.** Disponível em: <<https://www.fbb.org.br/pt-br/ra/conteudo/natura-e-fundacao-banco-do-brasil-firmam-parceria-inedita-para-beneficiar-comunidades-da-amazonia>>. Acesso em 02.ago.2019.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica da Constituição de 1988.** São Paulo: Editora Malheiros, 2017.

GREVE, Fabíola (et al). *Blockchain e a Revolução do Consenso sob Demanda.* In: **Livro de Minicursos do SBRC**, v. 1, p. 1-52, 2018. Disponível em: <<http://www.sbrc2018.ufscar.br/minicurso-5-mc-5/>>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. *O que é governança corporativa - Princípios que geram valor de longo prazo.* In: **Portal do IBGC.** Disponível em <<https://www.ibgc.org.br/conhecimento/governanca-corporativa>>. Acesso em 07.ago.2019.

INSTITUTO ETHOS. **Indicadores Ethos para Negócios Sustentáveis e Responsáveis (Ciclo 2015/2016).** Disponível em: <https://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Indicadores-EthosNSR_-2015.pdf>. Acesso em 24.jul.2019.

KREITLON, Maria Priscilla. *A Ética nas Relações Entre Empresa e Sociedade: Fundamentos Teóricos da Responsabilidade Social.* In: **Anais do 28º Encontro Anual do ANPAD.** Curitiba: 2004. Disponível em <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad2004-gsa-2651.pdf>>.

MALHEIROS, Tadeu Fabricio; PHILIPPI JUNIOR., Arlindo; COUTINHO, Sonia Maria Viggiani. *Agenda 21 Nacional e Indicadores de Desenvolvimento Sustentável: Contexto Brasileiro.* In: **Saúde e Sociedade.** São Paulo. Vol. 17, n. 1, jan./mar. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000100002>.

MARIA, Ana. *Natura é a 15ª empresa mais sustentável do mundo.* In: **Carta Capital** (23.jan.2019). Disponível em: <<https://envolverde.cartacapital.com.br/natura-e-a-15a-empresa-mais-sustentavel-do-mundo/>>. Acesso em 26.jul.2019.

MARIANI, Édio João. *As normas ISO*. In: **Revista Científica Eletrônica de Administração**. Ano VI, n. 10, jun./2006. Disponível em: <http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/W1EsmW9A6Hxjf4R_2013-4-29-15-27-14.pdf>.

MECÂNICA ONLINE. *General Motors do Brasil e Fiat são denunciadas por greenwashing. Entenda o que é isso*. In: **Redação Mecânica Online**. 25.abr.2017. Disponível em: <<http://mecanicaonline.com.br/wordpress/2017/04/25/general-motors-do-brasil-e-fiat-sao-denunciadas-por-greenwashing-entenda-o-que-e-isso/>>. Acesso em 09.jul.2019.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE **Agenda 21 Global**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global>>. Acesso em 20.jul.2019.

MOVIMENTO DE MULHERES DAS ILHAS DE BELÉM. Disponível em: <<https://www.blogger.com/profile/06342135224053302008>>. Acesso em 06.ago.2019.

NAHUZ, Marcio Augusto Rabelo. *O sistema ISO 14000 e a certificação ambiental*. In: **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 6, pp. 55-66, 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901995000600007>.

NATURA. **Nossa História**. Disponível em: <<https://www.natura.com.br/a-natura/nossa-historia>>. Acesso em 26.jul.2019.

_____. **Relatório Anual Natura 2018**. Disponível em: <https://static.rede.natura.net/html/2019/a-natura/pdf/relatorio_anual_natura_2018.pdf>. Acesso em 30.jul.2019.

_____. *Mulheres da Amazônia: Como Priprioca e Patauá Viraram Empoderamento*. In: **Portal Natura** (28.mai.2018). Disponível em: <<https://www.natura.com.br/blog/mais-natura/mulheres-da-amazonia-como-priprioca-e-pataua-viraram-empoderamento>>. Acesso em 06.ago.2019.

NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia: Introdução ao Direito Econômico**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

O ESTADO DE S. PAULO. *Odebrecht tenta mudar imagem com 'compliance'*. In: **Estadão Online** de 15.abr.2017. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,odebrecht-tenta-mudar-imagem-com-compliance,70001739107>>. Acesso em 17.jul.2019.

ORSATO, Renato (*et al*). **Journal of Cleaner Production**. Vol. 96, 1.jun.2015, pp. 161-170.

PARCEIROS PELA AMAZÔNIA. **Quem Somos**. Disponível em: <<https://ppa.org.br/quem-somos/>>. Acesso em 30.jul.2019.

PEOPLE FOR THE ETHICAL TREATMENT OF ANIMALS. **Sobre PETA**. Disponível em: <<https://www.petalatino.com/sobre/>>. Acesso em 02.ago.2019.

PEDROZO, Eugenio Ávila; SILVA, Tânia Nunes da. O desenvolvimento sustentável e a abordagem sistêmica. **REAd: revista eletrônica de administração. Porto Alegre. Edição 18, vol. 6, n. 6 (nov/dez 2000), documento eletrônico, 2000.**

PEREZ FILHO, Archimedes; AMORIM Raul Reis (Org). Os desafios da Geografia Física na Fronteira do Conhecimento. In: Anais do XVII Simpósio Brasileiro de Geografia Física Aplicada - I Congresso Nacional de Geografia Física. Campinas: Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), 2017. Disponível em: <<https://ocs.ige.unicamp.br/ojs/sbgfa>>.

PIMENTEL, Pedro Chapaval. **Novozymes: Um Caso de Sucesso na Prática da Responsabilidade Social Corporativa**. Monografia em Comunicação Social. São Paulo: Universidade Federal do Paraná (2009). Disponível em <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/52930/TCC_Pedro_Chapaval_Pimentel.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **Coleta seletiva em São Paulo**: Saiba como separar os materiais recicláveis e quando são recolhidos na sua região. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/amlurb/coleta_seletiva/?p=4623>. Acesso em 05.jul.2019.

PROTESTE. Disponível em: <https://www.proteste.org.br/>. Acesso em 09.jul.2019.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Disponível em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp. Acesso em 03.ago.2019.

_____. Disponível em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp. Acesso em 03.ago.2019.

REVISTA INFRA. **59% das empresas investiram em compliance após a Lava Jato.** Disponível em: <http://www.revistainfra.com.br/Textos/18276/59-das-empresas-investiram-em-compliance-ap%C3%B3s-a-Lava-Jato>>. Acesso em 18.ago.2019.

RODRIGUES, Juliana. **O movimento BCorp: significados, potencialidades e desafios.** Dissertação de Mestrado em Administração. São Paulo: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, 2016. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-19122016-152403/pt-br.php>>.

ROUNDTABLE ON SUSTAINABLE PALM OIL. Disponível em: <https://rspo.org/about>>. Acesso em 02.ago.2019.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento Includente, Sustentável, Sustentado.** Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2018.

_____. **Prefácio.** In: VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável: O Desafio do Século XXI.** Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2010.

SANTOS, Luana. **Organizações híbridas: construindo pontes entre lucratividade e impacto social.** Monografia de Especialização em Marketing. Porto Alegre: Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2016. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/158404>>.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana: conteúdo, trajetórias e metodologia.** Belo Horizonte: Editora Fórum, 2019.

SERCONEK, Fábio Alves; VITORIANO, Pedro Henrique Gorayeb. *Projeto Brasil 27 - Descobrendo o Brasil dos Negócios Sociais*. In: **e-Disciplinas da Universidade de São Paulo (USP)**. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4157914/mod_resource/content/0/Cases%20-%20Brasil27.pdf>. Acesso em 03.ago.2019.

SEST/SENAT. **Cerca de 450 mil toneladas de pneus são descartados por ano no Brasil**. Disponível em: <<https://www.sestsenat.org.br/imprensa/noticia/cerca-de-450-mil-toneladas-de-pneus-sao-descartados-por-ano-no-brasil>>. Acesso em 17.jul.2019.

SILVA, Guilherme Amorim Campos da. *Direito ao desenvolvimento*. São Paulo: Editora Método, 2004.

SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana com valor supremo da democracia. **Revista de direito administrativo**, v. 212, p. 89-94, 1998.

SPAR, Debora L. *Contra la Pared: Nike y las Prácticas Laborales Internacionales*. In: **Harvard Business Review**. Set./2002, 712-S17. Disponível em: <https://www.academia.edu/36558327/Caso_de_Nike_completo>. Acesso em 19.jul.2019.

SOUZA, José Fernando Vidal de. *Possibilidades, Proximidades e Distanciamentos de Diálogos Entre Ética, Compliance e Desenvolvimento Sustentável*. In: **Direito Empresarial: Estruturas e Regulação** (Vol. 2). André Guilherme Lemos Jorge; João Maurício Adeodato; Renata Mota Maciel Madeira Dezem (Orgs.). São Paulo: Editora da Universidade Nove de Julho, 2018.

_____. *Uma Abordagem crítica sobre o greenwhasing na atualidade*. In: **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**. Florianópolis. v. 3, n. 2 (2017). Disponível em: <<http://indexlaw.org/index.php/Socioambientalismo/article/view/3765>>. Acesso em 09.nov.2018.

TROCOLLI, Irene Raguenet; ALTAF, Joyce Gonçalves; ABDALLA, Márcio Moutinho. *Nike: Um Futuro Responsável?*. In: **Anais do XXXIII Encontro do ANPAD**. São Paulo set./2009. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EPQ2621.pdf>>. Acesso em 18.jul.2019.

UNION FOR ETHICAL BIOTRADE. Disponível em: <<https://www.ethicalbiotrade.org/>>. Acesso em 02.ago.2019.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável: O Desafio do Século XXI**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2005.

VIEIRA, Renata; LÜDERS, Germano. *Natura é a empresa mais sustentável do ano*. In: **Exame Online** (29.nov.2017). Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/revista-exame/a-empresa-mais-sustentavel-do-ano-natura/>>. Acesso em: 30.jul.2019.

ZAGO, Ana Paula Pinheiro; JABBOUR, Charbell José Chiappetta; BRUHN, Nádía Campos Pereira. *Sustentabilidade corporativa e criação de valor: o caso “Dow Jones Sustainability Index”*. In: **Gest. Prod.** São Carlos, v. 25, n. 3, pp. 531-544, set./2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-530X2018000300531&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 08.ago.2019.